

HT-118



Universidade Eduardo Mondlane

Faculdade de Letras

Departamento de História

Mão-de-Obra Moçambicana Emigrante na ex. República Democrática Alemã, 1979-1990.

Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção do grau de licenciatura em **História** da Universidade Eduardo Mondlane

Aníbal Fernando Lucas

HT-118

Maputo, 2002



Mão-de-Obra Moçambicana Emigrante na ex. República Democrática Alemã, 1979-1990.

Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção do grau de licenciatura em **História** da Universidade Eduardo Mondlane

Aníbal Fernando Lucas

Departamento de História

Faculdade de Letras

Universidade Eduardo Mondlane

Supervisor : Professor Doutor Joel das Neves Tembe

Co-Supervisor: Prof. Doutor Gerhard Liesegang

Maputo, 2002
O Juri

O presidente

O Supervisor

O Oponente

Data

331.556.4a
L933m

06

F. LETRAS U.E.M.
R. E. 29297
DATA 8 Dezembro 02
AQUISIÇÃO aberta
COTA HT=118

SUMÁRIO

Declaração.....	i
Dedicatória.....	ii
Agradecimentos.....	iii
Resumo.....	v
Sumário.....	vii
Abreviaturas.....	x
Introdução.....	1
I. Pertinência Académica do Tema.....	2
II. Balizas Cronológicas.....	3
III. Estrutura do Trabalho.....	3
IV. Argumento e Problematização.....	4
V. Metodologia de Investigação.....	7
VI. Revisão da Literatura.....	10
Capítulo 1. Acordo de 1979 sobre Emprego Temporário dos Trabalhadores Moçambicanos na RDA.....	12
Capítulo 2. Recrutamento de Mão-de-Obra Moçambicana para a RDA.....	18
2.1. Primeira Fase de Recrutamento.....	18
2.2. Segunda Fase de Recrutamento.....	20
Capítulo 3. Condições Sócio-económicos e Laborais dos Trabalhadores.....	23
3.1. Alojamento.....	23
3.2. Forma de Integração Laboral e Condições laborais.....	25
3.3. Remunerações.....	27

3.4. Relações de Género.....	28
Capítulo 4. Impacto da Unificação Alemã em Moçambique.....	31
4.1. Transição Política na Alemanha e seu Impacto em Moçambique.....	31
4.2. Estratégias de Sobrevivência e Perfil dos 11 252 Trabalhadores Regressados.....	34
4.2.1. Estratégias de Sobrevivência.....	34
4.2.2. Idade e Tempo de Permanência.....	38
4.2.3. Província, Ocupação actual e Estado Civil.....	39
Capítulo 5. Desconto dos 60%, Seguro Social e Comparticipação dos Trabalhadores nas Despesas do estado.....	41
5.1. Desconto dos 60%.....	41
5.2. Seguro Social.....	43
5.3. Comparticipação dos Trabalhadores nas Despesas do Estado.....	45
5.4. Reivindicações dos ex-Trabalhadores.....	46
Considerações Finais.....	51
Fontes.....	54
Anexos	
Anexo 1. Acordo de 1979 em língua alemã e portuguesa.	
Anexo 2. Contrato de Trabalho em língua alemã e portuguesa.	
Anexo 3. Dados Estatísticos e Gráficos.	
Anexo 4. Guião de entrevistas.	

"Declaro que esta dissertação nunca foi apresentada para a obtenção de qualquer grau, e que ela constitui o resultado da minha investigação pessoal".

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, irmãos, cunhados, ao meu filhinho Edmilson e a todos aqueles que tornaram possível este trabalho

AGRADECIMENTOS

Ao longo dos cinco anos de aprendizagem e, mais concretamente, ao longo da realização deste trabalho, muitos foram os obstáculos que surgiram. Porém, algumas pessoas de boa vontade ajudaram-me a superar parte significativa desses obstáculos. Desta forma, gostaria de endereçar os meus agradecimentos a estas pessoas:

Os meus sinceros agradecimentos ao Prof. Dr. Joel das Neves e Prof. Dr. Gerhard Liesegang, por terem prontamente aceite a supervisão desta tese, acompanhando e orientando todos os trabalhos que conduziram à sua elaboração.

Ao Prof. Dr. Mathias Tulner e Hans-Joachim Doring, pelas facilidades concedidas na importação de material bibliográfico.

Ao Prof. Dr. Arlindo Chilundo por todo apoio prestado e pelas observações feitas aos primeiros drafts.

Aos Senhores Alfredo Cumbane e Lino Pedro Moiane pela ajuda prestada ao longo do curso.

Ao colectivo de professores do Departamento de Letras pelos ensinamentos ministrados.

Ao dr. Paulo Lopes pela ajuda prestada.

Aos colegas do curso, em especial ao Cadete, Humberto, dr. Germano, dr. Feliciano, Jonas e outros pelo grande sentido de camaradagem demonstrado ao longo dos cinco anos do curso.

Aos meus pais, irmãos e amigos pela coragem e carinho transmitidos nos momentos de grande indecisão.

Por último, a todos aqueles cujos nomes não mencionei, mas que directa ou indirectamente contribuíram para que a minha formação se tornasse uma realidade.

RESUMIO

O presente trabalho tem como objecto de estudo a *Mão-de-Obra Moçambicana Emigrante na antiga República Democrática Alemã*.

Os objectivos do estudo é o de explicar o contexto em que surge a necessidade de recrutamento e envio de mão-de-obra moçambicana; compreender as razões que levaram a rescisão unilateral do acordo de 1979 no domínio de emprego temporário dos trabalhadores moçambicanos naquele país e a falta de reintegração destes no país.

Para melhor se chegar aos objectivos que nos propomos discutir aqui, o trabalho está estruturado em cinco capítulos, para além da introdução e conclusão: O primeiro capítulo, aborda as causas que nortearam a assinatura e o envio dos jovens moçambicanos para a formação e emprego naquele país; o segundo capítulo, analisa o processo de recrutamento e identifica as áreas de formação e emprego; o terceiro capítulo, faz uma análise das condições sócio-económicas e laborais e da componente do género; o quarto capítulo, aborda as causas que ditaram a transição política na ex-RDA e seu impacto na cooperação bilateral, em particular no domínio do emprego temporário dos trabalhadores moçambicanos naquele país, no âmbito do Acordo de 1979; o quinto capítulo e último, analisa o processo das transferências do desconto dos 60%, seguro social e a forma como os trabalhadores participavam nas despesas do Estado moçambicano.

O resultado deste trabalho, é a constatação de que o Acordo de 1979 sobre o emprego temporário de trabalhadores moçambicanos na RDA, para além de visar a formação de força de trabalho especializada que seria afectada em empreendimentos abrangidos pelos investimentos alemães em Moçambique, sanar-se-ia a aguda falta de mão-de-obra naquele país. Constatamos ainda, que a falta de reintegração de uma parte dos ex-trabalhadores, deve-se ao facto destes terem adquirido certas profissões especializadas inexistentes no país, acrescido pelo baixo nível académico e a paralisação e destruição pela guerra de empreendimentos económicos, alguns deles concebidos para a sua colocação. A metodologia usada consistiu na pesquisa bibliográfica, recolha documental, entrevistas semi-estruturadas e em forma de diálogo.

INTRODUÇÃO

As relações entre a Frelimo¹ e a ex-República Democrática Alemã, cobrem um período que vai desde a década 60 até finais da década 80. O primeiro contacto de cooperação foi iniciado por Marcelino dos Santos em 1963 sendo depois continuado por Samora Machel em 1971².

Foi no seguimento desta política de cooperação e amizade retomada em 1977, que o governo de Moçambique e da ex-RDA, assinaram no dia 24 de Fevereiro de 1979, um Acordo sobre o emprego temporário de trabalhadores moçambicanos na ex-RDA. Pela parte do Governo moçambicano foi assinado por Marcelino dos Santos na altura Ministro do Plano e membro do Comité Político Permanente do Comité Central do Partido Frelimo e da Comissão Permanente da Assembleia Popular e da parte do Governo alemão por Gunter Mittag, membro do Bureau Político e Secretário do Comité Central do PSUA³.

Assim, o presente trabalho, visa estudar a mão-de-obra moçambicana emigrante na ex. RDA, em particular explicar as circunstâncias e fundamentos dos acordos, regulamentos e acções que ao longo dos anos, reflectiram a natureza e a dinâmica das relações entre Moçambique e aquele país, sobretudo no período compreendido entre 1979 à 1990.

Analisa igualmente, o enquadramento laboral e social, estratégias de sobrevivência e o impacto social e económico após a rescisão unilateral dos acordos e contratos por parte do governo alemão.

¹ Frente de Libertação de Moçambique.

² Doering, 1999: 143.

I. PERTINÊNCIA ACADÉMICA E CIENTÍFICA DO TEMA

Porquê o estudo de mão-de-obra emigrante moçambicana na ex-RDA? Este constitui o primeiro recrutamento de mão-de-obra moçambicana pós independência para fora do continente africano, concretamente para o continente europeu. Para além, de que nenhum estudioso em Moçambique se interessara ainda por fazer um estudo específico que aborde a problemática dos moçambicanos que trabalharam na extinta RDA ou problemas sócio-económicos resultantes do processo que se seguiu à queda do *Muro de Berlim* em 9 de Novembro de 1989.

Tradicionalmente a exportação de mão-de-obra era para a África do Sul e Zimbabwe. A abordagem deste tema constitui uma chave importante para a compreensão das transformações sociais e económicas pós independência, em particular as relações com o bloco socialista do leste europeu e suas implicações no tecido social moçambicano.

Os estudos até aqui feitos, como é o caso do Howell (1994) e Doering (1999), abordam questões políticas e económicas da RDA. Estes autores deixam transparecer uma lacuna nas suas abordagens no que toca aos assuntos laborais, sociais e problemas relacionados com a reintegração dos ex-trabalhadores após o regresso ao país.

O tema interessa-me por, eu próprio, ser um dos trabalhadores regressados da extinta Alemanha Democrática. Para além da minha motivação pessoal, pretende-se que este trabalho constitua uma singela contribuição para a compreensão das relações políticas e económicas entre Moçambique e a ex-RDA.

³ Partido Socialista Unificado da Alemanha.

II. BALIZAS CRONOLÓGICAS

Como balizas cronológicas para a realização do trabalho será considerado o período compreendido entre os anos de 1979 e 1999.

O ano de 1979 surge como referência porque é o ano da assinatura do Acordo de Cooperação bilateral entre Moçambique e RDA, no domínio do emprego temporário dos jovens moçambicanos, e início de recrutamento e envio dos trabalhadores para aquele país.

1999 é o ano da criação do fórum dos regressados e início das conversações oficiais entre o governo e os regressados, que culminaram em 2002 com a aceitação pela primeira vez por parte do governo moçambicano da existência de fundos não pagos aos regressados referente ao seguro social descontado mensalmente a cada trabalhador naquele país.

III. ESTRUTURA DO TRABALHO

O trabalho divide-se em cinco capítulos:

O primeiro capítulo, aborda as causas que nortearam a assinatura em 1979 do Acordo de Cooperação Bilateral no domínio do Emprego Temporário dos Trabalhadores Moçambicanos em Empresas Socialistas da República Democrática Alemã. O objectivo deste capítulo, é de mostrar que paralelamente à componente formação e emprego, o acordo visava também sanar a aguda falta de mão-de-obra e o pagamento da dívida moçambicana com aquele país europeu; o segundo capítulo, analisa o processo de recrutamento de jovens nacionais para aquele país. Pretendemos neste capítulo mostrar as condições básicas ou mínimas exigidas, o processo da preparação dos jovens até

seguirem viagem para aquele país e as principais áreas de formação; o terceiro capítulo, faz uma abordagem das condições sócio-económicas e laborais dos trabalhadores moçambicanos naquele país, desde o alojamento, forma de integração e condições laborais, remuneração e a componente do género. O objectivo deste capítulo é o de mostrar até que ponto a igualdade de direitos e deveres entre os cidadãos moçambicanos e nacionais daquele país eram salvaguardados em conformidade com a legislação vigente naquele país; o quarto capítulo, apresenta as causas que ditaram a transição política naquele país que culminou com a unificação das duas alemanhas (RFA e RDA) e denunciou o Acordo de 1979 de Cooperação Bilateral no domínio do Emprego Temporário dos Trabalhadores Moçambicanos em Empresas Socialistas daquele país. Pretendemos mostrar neste capítulo as implicações da rescisão deste acordo no tecido social e económico nacional; o quinto capítulo e ultimo, faz uma análise do processo da transferência obrigatória dos descontos mensais dos 60% de cada trabalhador, seguro social também descontado individualmente em conformidade com a legislação vigente naquele país e a forma como os trabalhadores participavam nas despesas do Estado. Aborda também as reivindicações dos ex-trabalhadores que culminaram com a aceitação por parte do Governo moçambicano da existência de algum valor monetário referente ao seguro social a ser pago aos regressados. Pretendemos neste capítulo mostrar o critério usado no processo e a disparidade sobre o valor real descontado mensalmente a cada trabalhador referente ao seguro social entre a documentação alemã e moçambicana.

IV. ARGUMENTO E PROBLEMATIZAÇÃO

O recrutamento de mão-de-obra moçambicana para a ex. RDA, foi o primeiro recrutamento feito pós-independência nacional para fora do continente africano no

quadro da política de cooperação entre o governo moçambicano e alemão, que culminou com a assinatura, em 24 de Fevereiro de 1979, do Acordo sobre o Emprego Temporário de jovens moçambicanos nas empresas da antiga Alemanha Democrática. Assim, na sequência da assinatura deste Acordo, muitos jovens moçambicanos de ambos os sexos foram enviados para aquele país europeu afim de trabalhar e formar-se em diversas especialidades num período de quatro anos passíveis de ser renovados aquando do seu término.

O Acordo visava o emprego e formação dos trabalhadores moçambicanos nas fábricas da Alemanha Democrática. Para a ex-RDA, era uma forma de aliviar a falta de mão-de-obra, enquanto que para Moçambique era uma oportunidade para o desenvolvimento de especialização industrial que a longo curso, levaria à emergência duma classe trabalhadora, parte essencial para a construção de então perspectivada sociedade Socialista⁴. Pode-se identificar dois estágios no recrutamento de moçambicanos: O primeiro, vai desde 1979 até 1985 e o segundo, vai desde 1985 até 1989.

Os jovens moçambicanos que foram trabalhar naquele país socialista de leste europeu, estavam no início da sua carreira profissional. Muitos deles foram pelos atractivos que a perspectiva de ir trabalhar na Europa constituía, outros procuravam melhorar a sua vida económica e outros ainda temiam o serviço militar obrigatório.

Ao lado de outros estrangeiros oriundos de países em via de desenvolvimento como o nosso caso, foram integrados num tipo de produção em que cada operário

⁴ Howell, 1994: 316-317.

cuidava de uma parte ínfima do conjunto de actividades que justificavam uma equipa de trabalho.

Porém, a queda do Muro de Berlim, e a consequente unificação alemã e o fim da *CAME (Conselho Económico de Ajuda Mútua)*, trouxeram consigo consequências nefastas para Moçambique, visto que vários compromissos e acordos assinados com antiga RDA deixaram de existir, e milhares de moçambicanos ficaram desempregados e viram-se obrigados a regressar ao país sem garantias de reintegração social, porque a guerra de desestabilização tinha destruído quase todas as infra-estruturas dos projectos que haviam sido concebidos para a reintegração dos mesmos após o término do contrato.

Entretanto, passados 12 anos, após a queda do Muro de Berlim, em 9 de Novembro de 1989, o Acordo foi denunciado em 1990, e consequentemente os trabalhadores moçambicanos viram os seus contratos de trabalho rescindidos. Foram recambiados de uma forma desordenada, tendo alguns perdido seus direitos no que toca a certas compensações financeiras⁵, tendo muitos ainda sido marginalizados⁶ no país.

Os regressados exigem actualmente a revisão da taxa cambial, usada na altura, a restituição do dinheiro do seguro social, indemnização por rescisão unilateral dos contratos, pagamento da compensação dos 70 por cento do salário e os 3000 marcos.

⁵ Refere-se aos 3000 marcos e 70% de ajuda da preparação de viagem e os três meses do salário adiantado respectivamente que alguns trabalhadores não receberam. É o caso da empresa BKW-Hoyerswerda, que na altura da rescisão dos contratos e do regresso dos trabalhadores moçambicanos não estava em condições de efectuar os pagamentos correspondente a 70% do salário base referente a três meses (Ministério do Trabalho sd: 3).

⁶ Refere-se a falta de apoio tanto do governo, empregadores e a sociedade civil referente a reintegração dos regressados.

V. METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO

A pré-selecção de documentos e da bibliografia sobre o tema permitiu-nos fazer o enquadramento teórico-metodológico do assunto em estudo, possibilitando-nos, deste modo, entender o porquê do envio de mão-de-obra para a RDA.

Para se compreender o problema recorreu-se a várias leituras exploratórias de temas relacionados com a problemática do trabalho migratório. Procura-se, neste trabalho através do cruzamento de fontes, compreender a essência e o porquê do envio de mão-de-obra para a ex-RDA.

Com base nas leituras feitas, elaborou-se as seguintes questões:

- Que tipo de política o governo adoptou para a reintegração dos trabalhadores regressados da ex-RDA?
- Qual foi a atitude do governo moçambicano face à rescisão unilateral dos acordos e contratos por parte do governo alemão?
- Como estava organizado o sistema de segurança social?
- Porquê é que o governo moçambicano não previu nos acordos assinados uma cláusula de indemnização caso uma das partes rescindisse unilateralmente com o acordado?

Constituíram fontes básicas para a elaboração deste trabalho a análise de literatura secundária, fontes orais e documentos primários, nomeadamente, o Acordo sobre o Emprego Temporário dos Trabalhadores moçambicanos na RDA, o Acordo sobre o Trabalho e Regalias do Delegado do Ministério do Trabalho na RDA, os Protocolos de 1979 e 1990, as Circulares N.2/d/sf/ 86 e N° 10/90, e artigos publicados em jornais e periódicos, nomeadamente "Notícias", "DEMOS" e Revista Tempo).

A Imprensa (Revista Tempo e Notícias de 1979), e documentos legais (Principal Legislação vol. VII, e o Protocolo, ambos de 1979, foi possível compreender o envio de mão-de-obra para a ex. RDA, como o culminar de um processo de cooperação entre a Frelimo e a ex-RDA, iniciado já durante a luta de libertação nacional, no quadro do internacionalismo proletário.

A Imprensa (Revista Tempo e Notícias de 1979), dão a conhecer os aspectos técnicos do Tratado de Amizade e Cooperação assinado em 24 de Fevereiro de 1979 entre a RPM e RDA, no âmbito do internacionalismo proletário.

O Acordo de 1979, assinado entre os dois governos, sobre o emprego temporário de trabalhadores moçambicanos em empresas socialistas da ex-RDA, dá a conhecer a duração do emprego, os objectivos do acordo e os direitos e deveres dos trabalhadores.

É ainda de real importância, a Circular N.2/d/SF/86 de 14 de Fevereiro de 1986, assinada pelo Delegado do Ministério do Trabalho na Alemanha Democrática, que resume a forma de comparticipação dos trabalhadores moçambicanos nas despesas do Estado.

A Circular Nº 10/90 de 27 de Setembro de 1990, assinada pelo Delegado do Ministério do Trabalho na ex.RDA, resume a alteração do antigo processo de transferências dos 40%, devido ao culminar do processo de reformas que iniciou em Setembro de 1989. O Jornal DEMOS Nº 332 de 11 de Abril de 2001, refere as negociações em curso entre o Governo e os trabalhadores regressados, em particular os 60% correspondentes ao valor descontado mensalmente a cada trabalhador moçambicano na ex-RDA, e o dinheiro do Seguro Social, transferido para Moçambique.



Feita a recolha documental e análise, havendo a necessidade de cobrir algumas lacunas que os documentos deixavam transparecer recorreremos à busca de subsídios que respondessem a tais lacunas. Foi assim que nos meses de Fevereiro e Março de 2002, realizámos o trabalho de campo que procurou auscultar indivíduos que estiveram directamente envolvidos neste processo. Para tal realizámos entrevistas semi-estruturadas e em forma de diálogo que nos permitiram recolher informações importantes junto dos nossos interlocutores.

Entrevistámos 19 pessoas na cidade de Maputo. Dos entrevistados contam-se três funcionários do Ministério do Trabalho. Destes um é Director Nacional do Trabalho, outro antigo Chefe de Repartição de Apoio às Delegações no Exterior, um Funcionário da embaixada alemã, que é Conselheiro da embaixada daquele país em Moçambique, um engenheiro do Ministério dos Recursos Minerais e Energia, antigo Ministro do Plano, Três membros de Fórum dos regressados e os restantes são antigos trabalhadores.

No entanto, no decurso do trabalho de campo deparámo-nos com algumas dificuldades nomeadamente a falta de colaboração por parte de alguns funcionários do Ministério do Trabalho, e a indisponibilidade manifestada pelo antigo Ministro das Finanças, para além dos próprios regressados. Estes últimos, no primeiro dia de contacto rasgaram os questionários e ameaçaram-me, alegando alguns deles que pertencia ao governo e outros viam-me como um burlador, querendo usá-los para pedir dinheiro ao governo alemão, apesar de ter antes me identificado como estudante universitário em fase de preparação do trabalho de licenciatura. Valeu a intervenção de alguns regressados que conheceram-me na ex-RDA e que sabiam que estava a estudar na

Universidade Eduardo Mondlane. Assim pediram desculpas pelo sucedido e aceitaram serem entrevistados.

A outra limitante foi a impossibilidade de termos tido acesso ao arquivo ou Centro de Documentação do Ministério do Trabalho, talvez por não querer tornar público certos documentos tidos como secretos.

VI. REVISÃO DA LITERATURA

Em Moçambique, há poucos estudos feitos e publicados sobre o trabalho migratório, para fora de África. A par desta quase ausência de estudos que abordam esta problemática, aliam-se as dificuldades de acesso aos arquivos do Ministério do Trabalho, que contém informações sobre o processo de recrutamento de mão-de-obra moçambicana emigrante para a ex-RDA.

Howell (1994) e Doering (1999), nas suas análises, referem que o envio da mão-de-obra está relacionado também, com a crise de falta de divisas nos dois países, daí a necessidade de Moçambique, pagar parte da sua dívida com a ex. RDA, através do envio de mão-de-obra para este país socialista. Por sua vez, a ex. RDA, importaria matérias primas de Moçambique para as suas indústrias em troca de equipamentos e outros produtos industriais.

Doering (1999) aborda não só a ajuda que este país concedeu a Frelimo no período da luta armada como também se refere às causas que determinaram o envio de mão-de-obra moçambicana para a RDA. Segundo o autor, as relações entre a Frelimo e a ex. RDA, cobrem um período entre 1964 a 1990.

Howell (1994) aponta as causas que nortearam o recrutamento de mão-de-obra para a ex-RDA e o impacto da unificação alemã, em termos de ajuda aos países em via de desenvolvimento, particularmente a Moçambique.

Sommer (1999) aborda os acontecimentos que ditaram a queda do Muro de Berlim em Novembro de 1989.

Existe, também, um conjunto de literatura que, apesar de não analisar o trabalho migratório para a ex-RDA, dá uma visão global do trabalho migratório em Moçambique.

É o caso de Covane (2001), CEA (1977) e (1979), Neves (1990 e 1998), entre outros.

Relativamente à literatura que se debruça sobre a emigração para a ex-RDA, nota-se que ela aborda somente, os aspectos políticos, ideológicos e económicos que nortearam o recrutamento de mão-de-obra moçambicana emigrante para aquele país. Pouco ou quase nada se referem a questão relativa a reintegração social dos ex-trabalhadores moçambicanos na extinta RDA.

CAPÍTULO I. ACORDO DE 1979 SOBRE EMPREGO TEMPORÁRIO DOS TRABALHADORES MOÇAMBICANOS NA RDA

Segundo o Governo, representado pelo Ministério do Trabalho, o Acordo surgiu pela necessidade de aprofundar a cooperação entre ambos os Estados e com base no interesse mútuo do emprego temporário de trabalhadores moçambicanos em empresas da RDA, devido a existência de grandes projectos de desenvolvimento económico de Moçambique. Assim, ambos os Estados rubricaram aos 24 de Fevereiro de 1979, um acordo de cooperação bilateral, no domínio do emprego temporário de jovens moçambicanos naquele país, cuja vertente principal era o treinamento e formação prática dos futuros operários, especialmente em habilidades profissionais necessárias para os empreendimentos abrangidos pelos investimentos alemães. Esta formação profissional de jovens moçambicanos era dirigida fundamentalmente para as seguintes áreas: Minas de carvão de lignite a céu aberto, agricultura e pecuária, florestas, têxteis, metalomecânica e outras áreas abrangidas pelos projectos de Moatize, Mocuba, 400 000 hectares nas províncias nortenhas de Niassa e Cabo Delegado, Ifloma, Cimentos, Citrinos em Manica, etc⁷.

A outra razão de fundo, não mencionada pelo governo, do envio de trabalhadores para aquele país europeu, prende-se com o facto de logo após a independência nacional em 1975, Moçambique se ter ressentido da saída de quadros portugueses por um lado, e pelo regresso massivo de trabalhadores imigrantes moçambicanos expulsos da África do Sul⁸. Estes trabalhadores vieram aumentar o número de desempregados no país, para

⁷ Ministério do Trabalho sd: 2; Howell, 1994: 309.

⁸ A fuga de quadros e a redução dos trabalhadores imigrantes está relacionado ao receio da política seguida pelo governo da Frelimo de tendência socialista.

além de que, com o seu regresso, o país perdeu uma importante fonte de receitas em divisas⁹. Por isso, o governo procurou com este emprego temporário de trabalhadores moçambicanos na RDA resolver uma parte desses problemas. A RDA via neste acordo, a solução da aguda falta de mão-de-obra, devido aos baixos índices de nascimentos e à perda da população antes da construção do Muro de Berlim, para além de que era uma oportunidade a longo prazo para a obtenção de matérias primas para as suas indústrias, bens de consumo (citrinos) e abertura de novos mercados para os seus produtos, e como forma de estender a sua influência nesta zona da África Austral através de Moçambique no âmbito da CAME (Conselho Económico de Ajuda Mútua) e da guerra fria¹⁰.

De um modo geral, o Acordo englobava três aspectos nomeadamente: Dar ao país peritos industriais, contribuindo, assim, para a formação de força de trabalho especializada e potencial classe trabalhadora; enfrentar a aguda falta de mão-de-obra na RDA, devido às razões acima referidas; e pagar parte das dívidas de Moçambique¹¹.

Nos termos do Acordo, a duração do emprego de trabalhadores moçambicanos em empresas da República Democrática Alemã era de 4 anos, passíveis de serem prorrogados. Os abrangidos eram de ambos os sexos com a idade mínima de 18 e máxima de 25 anos. Durante a sua estadia naquele país, não seriam acompanhados pelos seus respectivos familiares.

⁹ Mais informações vide Covane, 2001: 253 e Doring (1999:231). Segundo Doring, o valor arrecadado em 1975 de aproximadamente 150 ou 175 milhões de dólares americanos, reduziu para cerca de 15 milhões em 1978.

¹⁰ Howell, 1994: 309-314.

¹¹ Howell (1994), Doring (1999), Tempo (1990), referem que devido a crescente desestabilização (guerra) que levou a deterioração da economia a partir de 1983, Moçambique foi gradualmente incapaz de pagar pelas exportações as suas dívidas, tendo por isso optado pagar a dívida pela exportação de mão-de-obra para a RDA. O valor da dívida contraída situa-se acima de 350 milhões de dólares americanos, uma parte paga pelos rendimentos dos trabalhadores moçambicanos.

Considerava-se como início do contrato de trabalho o dia da chegada dos trabalhadores moçambicanos na República Democrática Alemã, e o fim do contrato de trabalho o dia em que os trabalhadores saíssem daquele país de regresso definitivo a Moçambique. Contudo, as despesas em transportes dos trabalhadores moçambicanos no quadro do emprego em empresas da RDA, eram suportadas em partes iguais por ambas as partes. A colocação dos trabalhadores moçambicanos em empresas daquele país era feita, em princípio, em grupos de pelo menos 50 pessoas, e cabia a parte moçambicana designar um chefe de grupo, sujeito também aos mesmos deveres disciplinares aplicáveis aos demais trabalhadores moçambicanos. Os chefes de grupo tinham principalmente a tarefa de contribuir para a estreita cooperação entre o grupo de trabalhadores moçambicanos e a direcção da empresa, de zelar pelo cumprimento das tarefas profissionais e da manutenção da disciplina no trabalho e organizar o trabalho político e cultural dos trabalhadores moçambicanos.

O objectivo do emprego estava ligado à transmissão de experiência prática profissional no processo do trabalho produtivo e à formação e qualificação no âmbito da reciclagem de adultos ao nível da empresa.

Segundo o Acordo, os trabalhadores, para além de serem sujeitos as mesmas normas submetidas aos trabalhadores daquele país, no que respeita as normas jurídicas laborais e jurídicas do seguro social, tinham direitos e deveres iguais aos dos nacionais, desde que estes não resultassem da cidadania¹². Por isso, estes como os alemães podiam ascender a categorias de chefia e receber mais que um trabalhador alemão, como também tinham o direito a férias pagas de acordo com os regulamentos de trabalho

daquele país. Eram também dispensados do trabalho, pelo feriado nacional (25 de Junho dia da independência nacional de Moçambique), e pelas horas de trabalho em que estiveram dispensados, recebiam uma remuneração equivalente ao salário mínimo.

Apesar dos contratos com as empresas alemãs terem sido celebrados individualmente, as empresas só podiam anulá-los quando houvesse motivos graves, ligados à necessidade da redução do pessoal produtivo e com o conhecimento dos encarregados das contrapartes. Motivos económicos graves da empresa, podiam ser: Aumentar a eficiência da produção através da redução do pessoal, alteração do perfil da produção, suspensão da produção por motivos da protecção do meio ambiente. Assim, o trabalhador que fosse obrigado a anular o seu contrato laboral por motivos graves antes do tempo previsto e que tivesse que regressar a Moçambique, devia ser pago pela empresa uma compensação financeira, calculada em 70% do seu salário líquido médio auferido na empresa até ao momento da anulação do contrato de trabalho, no mínimo até três meses, caso nela ou noutra empresa não lhes possa assegurar o emprego. Ao mesmo tempo seria garantido o alojamento no lar da empresa, pagamento das despesas da organização da viagem e prestação de apoio necessário para o envio dos bens pessoais nas condições previstas no Acordo Governamental.

Porém, o trabalhador que não quisesse regressar ao país, para além de ter o direito de permanecer naquele país com direito ao domicílio, subsídio de emprego pago pelo Estado alemão nos termos da lei e pagamento de compensação pela empresa até ao fim do contrato inicialmente acordado, tinha o direito também caso o desejasse, a ter uma licença para exercer uma profissão privada. Neste caso, perderia qualquer

¹² Acordo sobre emprego temporário de trabalhadores moçambicanos na RDA, 1979, artigo 1 e 5.

compensação financeira e devia custear as suas despesas tanto de alojamento como de viagem.

É de salientar que, as partes contratantes podiam exigir a anulação do contrato de trabalho e o regresso do trabalhador ao país, caso este transgredisse as leis penais vigentes na RDA, se existisse interesse por parte de Moçambique ou caso a empresa contratante não cumprisse com o contrato de trabalho. Para o último caso, o delegado do Ministério do Trabalho de Moçambique podia, dentro das suas competências, transferir o trabalhador para outra empresa que reunisse as condições necessárias previstas no acordo em vez de o mandar regressar¹³.

No fim do contrato de trabalho os trabalhadores moçambicanos recebiam uma avaliação da empresa informando sobre o modo e duração do emprego, resultado do trabalho e qualificações obtidas bem como os certificados de saúde.¹⁴

Constatamos que a intenção do governo moçambicano era colocá-los após quatro anos de formação e trabalho naquele país em grandes empreendimentos no país. Isto é, os que estavam colocados nas minas de exploração aberta de lignite em Niederlausitz, seriam colocados cá no país nas minas de carvão de Moatize. Os colocados nas minas de cobre de Mansfeld, utilizariam os conhecimentos adquiridos na extracção de minério de ouro na região montanhosa moçambicana de Manica. Os que estavam na fábrica de camiões seriam empregues na projectada fábrica de montagem de Ifa na Beira e os da indústria têxtil seriam colocados no concebido complexo têxtil de Mocuba. Porém, estes projectos de "industrialização" almejada pelo governo moçambicano na prática

¹³ Mais informações vide Acordo sobre emprego temporário de trabalhadores moçambicanos na RDA em anexo.

¹⁴ Idem.

fracassaram devido a guerra de desestabilização que assolou o país e falta de investimentos¹⁵. Temos como casos concretos o projecto de carvão de Moatize, que em 1984 entrou em declínio devido à guerra de desestabilização e falta de investimentos, o projecto de extracção de minérios, mais concretamente o de extracção de pegmatites que devido à insegurança pararam, o “clossal” projecto já referido de têxtil de Mocuba que não chegou ao fim devido o problema de transporte do equipamento de Maputo para Quelimane e Quelimane para Mocuba¹⁶ devido as mesmas razões acima referidas.

É de salientar que, a parte da formação profissional e dos direitos e deveres dos trabalhadores moçambicanos prevista no Acordo, foi cumprida pelo governo alemão. Porém, o que está pouco claro são os valores monetários transferidos referentes ao descontos dos 60% e seguro social, que abordo no capítulo quinto.

¹⁵ Carlos Zacarias.

¹⁶ Revista Tempo, Nº 1050 de 25 de Novembro de 1990.

CAPÍTULO 2. RECRUTAMENTO DE MÃO-DE-OBRA MOÇAMBICANA PARA A RDA

2.1. PRIMEIRA FASE DE RECRUTAMENTO

Esta fase vai desde 1979 à 1985. De um total de 7.588 jovens recrutados nesta fase, 3.349 foram para a indústria ligeira, 284 para o ramo electrotécnico, 641 para a indústria química, 485 para a agricultura, 202 para o ramo da construção civil, 253 para os transportes, 105 para serem formados como interpretes, 1.683 para a indústria pesada, 485 para geologia e minas, 101 para outros ramos¹⁷.

Os recrutados eram cuidadosamente seleccionados em todo o país, e a sua formação era bem organizada e durava entre três e quatro anos¹⁸. Exigia-se como habilitações mínimas a quarta classe, idade mínima de 18 e máxima de 25 anos. Alguns recrutados foram seleccionados nas escolas.

Nesta fase, há que destacar a intervenção do partido Frelimo, das organizações de massas, nomeadamente, Organização da Juventude Moçambicana, Organização da Mulher Moçambicana e Organização dos Trabalhadores Moçambicanos-central sindical, no recrutamento dos futuros operários. Como representantes governamentais neste processo, entravam os Ministérios do Trabalho e da Saúde. O primeiro era responsável pelo recrutamento, selecção, envio e controlo da execução do Acordo; o segundo era responsável pelos exames médicos.¹⁹

¹⁷ Ministério do Trabalho sd: 2-5.

¹⁸ Howell, 1994: 317.

¹⁹ Entrevista co Daniel Luís Marole.

Findo o processo do recrutamento, os jovens eram dirigidos a partir das províncias aos centros de trânsito nas respectivas províncias, onde se fazia a pré-selecção e pré-inspecção médica. Nestes centros, os recrutados recebiam tratamentos, alimentação e em alguns casos roupas e eram submetidos a uma preparação política e paramilitar. Esta última era monitorada pelos instrutores militares, e depois eram enviados à Maputo²⁰.

... Tive a preparação política e paramilitar no Centro de Formação de Quadros em Quelimane, na qual se destacava que tratava-se de relações entre dois países amigos²¹..

...Passei primeiro do Centro de Padres de Meconta em Nampula, onde recebi a preparação política durante três meses. Depois fui transferido para distrito de Monapo para o Centro Ituculo e recebi de novo a preparação política e paramilitar durante quatro meses. No grupo nós que ficamos aptos seguimos viagem para Maputo, concretamente para a pousada dos CFM²² ...

Em Maputo, os recrutados femininos eram concentrados no lar da Machava, e os homens na pousada dos Caminhos de Ferro de Moçambique, onde as condições de alojamento eram péssimas excepto as refeições.

... vivíamos entre 6 a 8 pessoas por quarto, o que não é normal para a saúde e alguns colegas nossos chegaram a viver nos corredores. Porém, a comida era boa, porque era confeccionada na fábrica de Refeições. Diariamente, corríamos das 4 às 5 horas da manhã. Às 6 horas fazíamos limpeza e as 7 tínhamos o pequeno almoço. Das 9 às 12 horas tínhamos educação moral e política, a qual seguia-se o almoço. As 15 horas marchávamos até as 17.30, seguia-se o jantar e actividades culturais até as 20 horas²³ ...

²⁰ Os recrutados nas províncias do Norte do Save eram transportados via aérea, e os do Sul via terrestre.

²¹ Entrevista com Lopes Domingos Carlos.

²² Entrevista com António Hassane Mulhia.

²³ Entrevista com Lídia Francisco Simões e Lopes Domingos Carlos.

A seguir a esse processo, entrava em acção a equipa médica alemã, que efectuava os exames médicos e de aptidão física, e os aptos seguiam para a RDA de avião²⁴. A República Democrática Alemã, é que custeava as despesas de viagem da sua equipa médica para Maputo e regresso, cabendo à República Popular de Moçambique suportar as despesas de estadia e viagens internas em Moçambique. A presença da equipa médica alemã no país tinha como objectivo salvaguardar as prescrições exigidas pelo Ministério da Saúde daquele país²⁵.

De modo a familiarizar-se com a nova realidade, antes da partida dava-se palestras e exibiam-se filmes que reportavam o que era a RDA. Ao mesmo tempo recebiam explicações sobre o perfil da sua futura empresa. Chegados a RDA, recebiam primeiro durante seis meses uma formação politécnica²⁶. É de sublinhar que, tendo em conta a filosofia que norteou esta cooperação com a RDA, o governo moçambicano, através do tesouro, até ao ano de 1985, chamou a si a responsabilidade das despesas de recrutamento e envio dos jovens à RDA, incluindo os exames médicos, hospedagem, alimentação e aquisição de roupa de viagem.

2.2. SEGUNDA FASE DE RECRUTAMENTO

Esta vai desde 1985 à 1989. De um total de 14.694 jovens recrutados na segunda fase, 3.984 foram para a indústria ligeira, 1.206 para a electrotecnia, 970 para a indústria química, 539 para a agricultura, 357 para o ramo de construção civil, 1.017 para

²⁴ Entrevista com Daniel Luís Marole, Funcionário do Ministério do Trabalho. Junho de 2001.

²⁵ Principal Acordo 1979: 3.

²⁶ Idem

geologia e minas, 1.075 para os transportes, 1.729 para a indústria pesada, 3. 817 para outros ramos²⁷.

Era condicionada tanto pela necessidade crítica de mão-de-obra pela RDA, resultante da retirada de trabalhadores cubanos e polacos, pela redução em 1986 de mão-de-obra moçambicana na África de Sul em 1986, e a introdução do PRE em 1987 que obrigou as empresas a ajustar a sua força de trabalho as suas reais capacidades o que aumentou ainda mais o numero de desempregados²⁸, como também pelo agravamento de guerra entre o Governo e a RENAMO (Resistência Nacional de Moçambique). A guerra destruiu empreendimentos económicos e paralisou outros e inviabilizou projectos de instalação de indústrias, o que agravou ainda mais a débil economia do país, tornando-o mais dependente da ajuda internacional. Ao mesmo tempo aumentava também o número de jovens desempregados, o que levou o recrutamento massivo de jovens, sem critérios de selecção e com qualidade e duração de formação reduzidas²⁹. O grosso dos recrutados eram residentes do Sul do Save devido a questões financeiras para suportar as despesas de viagens dos recrutados das províncias de Centro e Norte do país ³⁰. Porém, incluía também os regressados moçambicanos de outras províncias formados naquele país que não podiam retornar às províncias de origem devido à guerra.

A partir de 1989 também foram recrutados antigos estudantes moçambicanos formados na Escola de Amizade de Stassfurt (RDA), já que a maioria não encontrou a

²⁷ Ministério do Trabalho sd: 5.

²⁸ Revista Tempo Nº 1050 de 25 de Novembro de 1990, pg. 57.

²⁹ Ao contrário da primeira fase que a formação durava seis meses, nesta fase durava três.

³⁰ Howell, 1994: 317.

colocação após o seu regresso em 1988. Porém, até Fevereiro de 1991, a maioria estava de volta a Moçambique, para enfrentar o mesmo problema³¹.

Nesta fase, não havia a intervenção das organizações de massas referidas no sub-capítulo anterior. As despesas de recrutamento, exames médicos e transporte, contrariamente ao estipulado no artigo 3, alínea 2 e artigo 4, alínea 1³², deveriam ser custeadas pelos próprios jovens interessados no trabalho temporário. Porém, porque a maioria dos interessados não estava em condições de custear este tipo de despesas, optou-se, dada a importância futura desta operação, por utilizar o fundo do seguro social³³.

Há casos em que jovens não viveram nos centros de trânsito; saíam diariamente todas manhãs das suas casas para a pousada dos CFM, onde faziam limpeza e praticavam desporto a espera do dia da viagem para a RDA, sem ter tido a preparação política e paramilitar nem informações sobre o país e a empresa. Esta liberalização deveu-se a falta de espaço e a problemas financeiros.

Os principais lugares de concentrações eram em Dresden, Chemnitz, Halle e Erfurt³⁴.

Em relação as duas fases, depreende-se que, a primeira estava mais virada para a formação dos futuros trabalhadores, enquanto que a segunda estava mais direccionada a prestação de serviços.

³¹ Idem: 323-324.

³² Principal Acordo de 1979.

³³ Ministério do Trabalho sd: 1.

CAPÍTULO. 3. CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÓMICAS E LABORAIS DOS TRABALHADORES MOÇAMBICANOS NA RDA

3.1. ALOJAMENTO

Os trabalhadores eram alojados em estabelecimentos comuns, cujo equipamento correspondia ao nível dos lares dos trabalhadores da República Democrática Alemã. A importância da renda de casa a ser paga mensalmente era determinada nos termos das normas legais vigentes para o cidadão da RDA e não era superior a 30 marcos³⁵.

Nos lares viviam cerca de 30 a 100 ou mais trabalhadores³⁶, e cada quarto não podia comportar mais que quatro trabalhadores. Devido as temperaturas negativas no inverno, os lares estavam equipados com sistemas de aquecimento. Havia cozinhas amplas e casas de banhos colectivas, como também salas de televisão.

... Na "FleischKombinat", como o lar era um prédio, cada apartamento tinha uma cozinha, três quartos, casa de banho e uma sala somente para o uso exclusivo do pessoal do apartamento. Porém, no meu grupo éramos 37 pessoas de sexo masculino, distribuídos entre duas ou quatro pessoas por quarto. Havia no nosso lar uma sala de televisão colectiva, uma cozinha colectiva com seis a sete fogões, uma casa de banho colectiva com sete a oito cabinas, um lavatório colectivo. A limpeza era feita por nós e a roupa de cama era mudada uma vez por semana. Em cada quarto havia uma geleira colectiva³⁷ ...

Havia casos em que certas empresas não cumpriam com as condições mínimas de alojamento preconizadas no Acordo, e nestes casos o representante do Ministério do Trabalho contactava a sua contraparte alemã no sentido dessas empresas regularizarem a situação num prazo estabelecido entre ambas partes. Caso o prazo não fosse cumprido, o

³⁴ Howell, 1994: 317.

³⁵ Principal Acordo sobre emprego temporário assinado entre RPM e RDA em 1979, artigo 8, alínea 1.

³⁶ A empresa química e têxtil de Guben possuía 380 trabalhadores.

Delegado do Ministério do Trabalho tinha competências de transferir os trabalhadores para outras empresas que reunissem as condições necessárias.

No que diz respeito ao alojamento do delegado do Ministério do Trabalho, o Secretariado de Estado para o trabalho e Salário da República Democrática Alemã, dispôs para o delegado e para os seus colaboradores permanentes no máximo de quatro pessoas, apartamentos para habitação e trabalho. A grandeza dos apartamentos para habitação dependia do respectivo número dos membros da família³⁸.

Devido a subida dos índices de agressões, poluição sonora e outras práticas contrárias a ordem e disciplina nos lares, provocadas geralmente pelo consumo abusivo do álcool, que punham em causa os princípios mais elementares de conduta social de trabalhadores moçambicanos na RDA, foi aprovado em Janeiro de 1985 o regulamento interno dos trabalhadores e bolseiros. Assim, todos aqueles que violassem o regulamento interno, p.e. a falta a reuniões do grupo, não cumprir a escala da limpeza, fomento de desordem no grupo etc., eram sujeitos ao pagamento de multas que variavam entre 20 a 500 marcos, dependendo da infracção cometida. O dinheiro era enviado à delegação do Ministério do Trabalho ou revertia à favor do fundo social do grupo³⁹. Normalmente, este fundo servia para despesas de carácter social recreativo (festas) e era gerido pelo respectivo chefe do grupo⁴⁰.

³⁷ Entrevista com João Colarinho Manecas

³⁸ Vereinbarung 1990: 1.

³⁹ Ministério do Trabalho Delegação na RDA, circular nº 2/89.

⁴⁰ Entrevista com Agostinho Siteo, antigo chefe de grupo.

Para garantir a materialização deste regulamento, os sub-delegados das zonas deviam apresentar ao delegado do Ministério do Trabalho por escrito, relatórios especiais com uma periodicidade de dois meses, sobre o grau do seu cumprimento, dificuldades para a sua materialização, proposta e outras observações tendentes ao seu melhoramento⁴¹.

3.2. FORMA DE INTEGRAÇÃO LABORAL E CONDIÇÕES LABORAIS

Na primeira fase (1979-1985), os trabalhadores moçambicanos passavam de uma formação politécnica que durava seis meses, onde para além de aprender a língua eram submetidos a um curso profissional, dependendo do ramo e especialidade que iriam seguir. Contudo, a partir de 1986 devido à necessidade crítica de mão-de-obra, resultante da retirada dos trabalhadores cubanos e polacos, o tempo de duração da formação reduziu-se, dependendo das necessidades de cada empresa. Findo este processo, a empresa celebrava contratos individuais com os trabalhadores, onde vinham patente os direitos, deveres e obrigações de ambos os consignatários⁴².

Nos primeiros dias de afectação na empresa nos respectivos sectores de trabalho, eram acompanhados e orientados por um trabalhador antigo e experiente para lhes transmitir a experiência e facilitar o seu enquadramento na equipa de trabalho. Foram empregues como os outros num sistema de três turnos, dependendo de cada empresa. Trabalhavam lado a lado com os nacionais e outros estrangeiros, nomeadamente, cubanos, polacos, angolano, vietnamitas e argelinos. Segundo o testemunha Herinques Mandlate.

⁴¹ Delegação na RDA, ordem de serviço NR. 1/D- RDA/GAB/86.

...Trabalhávamos num sistema de três turnos, isto é, havia colegas com um turno, outros com dois e outros ainda com três. Porém, tivemos que aprender a trabalhar e a viver com eles e eles connoscos. Houve pequenos problemas de relacionamento, porque não é fácil conviver com pessoas de outra "cor" e culturas diferentes de repente. Porém, ao andar do tempo as diferenças foram superadas porque acima de tudo constituíamos uma equipa de trabalho...

Os moçambicanos como outros estrangeiros, que demonstrassem capacidades, habilidades e grande desempenho e dedicação na execução do seu trabalho, poderiam ascender às categorias de mestres, supervisores e chefes de turnos⁴³. Segundo o testemunha João Colarinho Manecas.

...Fui a A ex-RDA pela primeira vez como estudante em 1982 e regresssei em 1985. Como trabalhador fui em 1986, tendo permanecido até 1999. Devido aos meus conhecimentos da electrónica e da mecânica, após um ano ascendi a categoria de segundo mestre e responsável do turno da noite durante 4 anos na empresa têxtil de Leutersdorf na província de Dresden...

Gozavam como os nacionais, das mesmas condições de segurança no trabalho. Por isso, as empresas punham a disposição dos trabalhadores, roupa de serviço, roupa de protecção de trabalho e meios de protecção de trabalho consoante às normas vigentes naquele país, e cada trabalhador tinha o direito de um cacife⁴⁴. De dois em dois meses vinha uma equipa de Bombeiros do Ministério do Interior, que simulavam incêndios, como forma de preparar o trabalhador em matérias de protecção e defesa contra incêndios e outro tipo de acidentes⁴⁵. A par deste dispositivo, pagavam o seguro social, que permitia-lhes que, em caso de acidente de trabalho que resultasse em pelo menos 20% da incapacidade física do trabalhador, a empresa deveria pagar uma indemnização

⁴² Mais informações vide o contrato de trabalho em anexo.

⁴³ Entrevista com José Maximiano, Lídia Francisco Simões, Agostinho Siteo e João Colarinho Maneca.

⁴⁴ Principal Acordo de 1979, artigo 8, alínea 3.

⁴⁵ Entrevista com Lopes Domingos carlos

única no fim do contrato. No país se ainda necessitasse de tratamento ou assistência, deveria se enquadrar no processo da previdência social em vigor em Moçambique. Porém, no caso da morte por acidente de trabalho ou doença profissional a transladação dos restos mortais até Maputo era da responsabilidade da empresa, chegados a Maputo, o governo responsabilizava-se de encaminhar o corpo até aos seus familiares assumindo os custos do seu enterro⁴⁶.

3.3. REMUNERAÇÕES *W*

As remunerações e os prémios eram conforme as normas do direito laboral vigente na RDA. Contudo, o acordo permitia a transferência facultativa de parte dos ganhos dos trabalhadores: 25% do valor líquido depois de quatro meses de trabalho e 40% sobre 350 marcos depois de mais dois meses. Mas, a partir de 1986, esta percentagem subiu para 60% e passou a ser obrigatória⁴⁷.

De um modo geral, os salários líquidos tanto dos trabalhadores nacionais como estrangeiros, variavam entre os 700 a 1400 marcos. Porém, quem fizesse horas extras podia receber mais. Por isso, tanto os nacionais como os estrangeiros podiam receber mais do que outro, vice-versa.

Para além do salário, os trabalhadores moçambicanos com filhos tinham direito de receber o abono de família pago pela empresa de acordo com disposições legais daquele país. Este valor era transferível. Tinham direito a um subsídio de separação no valor de quatro marcos por cada dia da sua estadia naquele país, cujo valor variava entre os 120 a 124 marcos dependendo dos meses, isto é, os meses com 30 dias o valor era de

⁴⁶ Entrevista com senhor Daniel Luís Marole, funcionário do Ministério do Trabalho, Agosto de 2001.

120 e com 31 dias era de 124 marcos. Porém, a concessão deste valor dependia da disciplina no trabalho e não era transferível. Existia também o "Abschlag" que era o dinheiro pago adiantado no meio do mês no valor de 200 marcos subtraído do vencimento líquido. Isto significa que, um trabalhador com vencimento líquido correspondente a 1000 marcos, recebia os 200 marcos no dia 15 e no fim do mês recebia os restante 800 marcos que somando com os 200 equivale os 1000 marcos do vencimento líquido⁴⁸.

3.4. RELAÇÕES DE GÉNERO

A relação entre os trabalhadores de ambos os sexos tanto moçambicanos e alemães era de "igualdade". As mulheres eram tratadas em "iguais circunstâncias" como os homens, tanto no emprego como no lar. Por isso, elas como os homens ocupavam de acordo com as suas capacidades e habilidades cargos de chefia na empresa como no lar, e podiam receber mais que os homens dependendo do posto que ocupassem. É o caso da Ana Paula chefe de grupo dos trabalhadores moçambicanos da empresa Ilmenau Electroglass, que chefiava um grupo heterogéneo. Porém, houve alguns casos isolados em que certas empresas, conforme o tipo de trabalho, preferiam homens em detrimento de mulheres, e caso estas estivessem nessas empresas eram colocadas em sectores com trabalho "leve", isto é, sectores que não exigiam muita força, como demonstra o meu entrevistado.

... Eramos 50 trabalhadores, 30 homens e 20 mulheres na empresa VEB Welzer und Zement Werk na provincia de Magdeburg. As mulheres trabalhavam nos sectores leves e os homens nos sectores pesados, por

⁴⁷ Howell, 1994: 317.

⁴⁸ Entrevista com Lopes Domingos Carlos.

isso, dificilmente as mulheres podiam receber mais do que os homens. Os salários variavam entre os 700 a 1400 marcos⁴⁹.

As empresas Têxtil Reinigung (Lavandaria) na província de Halle e a empresa VEB Kalk und Zement Werk (Empresa mineira) no distrito de Elbingerode, pelo tipo de trabalho que desenvolvia tinha sectores somente para mulheres e para homens respectivamente⁵⁰.

Porém, apesar da "igualdade" acima referida havia discriminação, visto que, quando as trabalhadoras moçambicanas ficassem grávidas eram repatriadas e obrigadas a indemnizar o governo moçambicano pelas despesas resultantes da viagem e por não cumprimento do contrato, por isso, era-lhes descontadas 35% da importância das suas transferências de 60%⁵¹. Devido a este tratamento discriminatório, algumas mulheres acham injusta a maneira como elas eram tratadas, porque eram dadas 48 horas ou 72 horas para se prepararem para regressar e somente com 20 quilos de bagagem. As que ficaram grávidas depois de alguns anos, tiveram que deixar alguns bens seus. A outra questão tem a ver com os seus parceiros. Algumas acham ter sido injusto voltarem sozinhas porque o seu parceiro era tão responsável quanto elas. Esta posição é justificada segundo elas, pelo facto da longa permanência dos seus parceiros naquele país ter contribuído para o mau relacionamento com as suas famílias e na sua instabilidade social e económica tanto dela e da criança, porque estes esqueciam-se das suas responsabilidades de pai e de marido. Uma das entrevistadas, refere que de

⁴⁹ Entrevista com António Hassane Mulhia.

⁵⁰ Entrevista com Rita Nhabombe e Octávio Carlos.

⁵¹ Ministério do Trabalho, Delegação na RDA, circular Nº 2/89, p. 5.

princípio achou justo que o seu parceiro ficasse de modo a preparar melhor o futuro de ambos, mas mais tarde arrependeu-se.

... Mandaram-me regressar em 1984, quando faltava um ano para terminar o curso. Foi uma injustiça porque faltava pouco tempo. Não achei melhor voltar com o meu parceiro porque iríamos sofrer cá no país. Por isso, preferi que ele ficasse para preparar o nosso futuro. Porém, quando voltou de facto casámos e engravidei de novo e ele regressou. Contudo, quando regressou nunca mais quis saber de mim nem dos nossos filhos. Agora está na África do Sul e tem outra mulher, e eu continuo a sofrer com os meus filhos sem sua ajuda...

Perante esta situação as mulheres criaram uma espécie de redes sociais de modo a se ajudarem em casos de gravidez ou outro tipo de problemas. Assim, quando uma delas ficasse grávida cada uma delas comprava algo para oferecer a colega, como demonstra a minha entrevistada.

*... No meu grupo regressaram três colegas, e nós que ficamos, num gesto de solidariedade, cada uma comprava qualquer coisa, como mala, capulana, roupa do bebé e dela etc., para oferecer*⁵²....

Apesar de não existir no Acordo assinado entre os dois governos uma cláusula que referisse que quem engravidar devia regressar, nós as mulheres fomos culpadas desta situação porque alguns chefes de grupo recomendavam-nos para tomarmos pílulas, por isso, íamos ao hospital buscá-las, mas há pessoas que não cumpriam com as recomendações⁵³.

⁵² Entrevista com Rita Nhabombe.

⁵³ Entrevista com Helena Zandamela. No grupo dela regressaram 3 mulheres grávidas.

CAPÍTULO. 4. IMPACTO DA UNIFICAÇÃO ALEMÃ EM MOÇAMBIQUE

4.1. TRANSIÇÃO POLÍTICA NA ALEMANHA E SEU IMPACTO EM MOÇAMBIQUE

Os acontecimentos que ditaram a queda do “Muro de Berlim”, em novembro de 1989, começaram no verão do mesmo ano com a fuga em massa de centenas de cidadãos da RDA em busca de auxílio na embaixada da República Federal alemã em Praga, e outros milhares fugiam através da fronteira húngara-austriaca, aberta a partir de Setembro para os viajantes da RDA. Internamente, eram realizados protestos de massa, principalmente em Leipzig, sob a divisa “nós somos o povo”. Nos dias 4 e 5 de Novembro, houve em Berlim Oriental a maior manifestação da RDA, um dia depois em Leipzig tomaram parte também quase um meio milhão de manifestantes. Assim, pressionada pela revolução pacífica, a liderança da RDA renuncia. O mal entendido no anúncio de uma nova lei liberal para as viagens gera um cruzamento em massa da fronteira na noite de 9 de Novembro de 1989, em Berlim: O Muro estava aberto. Em 18 de Março de 1990 foram realizadas as primeiras eleições livres à Câmara do Povo. Os partidos a favor da unidade alemã receberam ao todo três quartos dos votos. Assim se consumava a unificação alemã⁵⁴.

Com esta unificação em 1990, foi denunciado unilateralmente o Acordo Bilateral de Cooperação no domínio de emprego temporário de trabalhadores moçambicanos em empresas da RDA, e conseqüentemente rescindidos os contratos de trabalho temporário, o que originou o regresso massivo e desordenado ao país dos cerca de 16 000 cidadãos moçambicanos que até a altura trabalhavam naquele país.

Esta situação, foi motivada pelo crescente desemprego⁵⁵, devido ao encerramento de cerca de 40 por cento da indústria da RDA, por esta não possuir condições ecológicas que satisfaçam os padrões estabelecidos pela República Federal Alemã⁵⁶, e os comentários na imprensa local que o trabalho estrangeiro era uma forma de comércio de escravos. Assim, deram uma justificativa para o fim destes programas. Por isso, tanto aos trabalhadores moçambicanos como outros estrangeiros (cubanos, argelinos, angolanos, vietnamitas, polacos etc.) foram dados duas opções: A primeira, podiam regressarem imediatamente aos seus países, neste caso recebiam 70% adiantado do seu salário, acomodação garantida, bilhete de passagem aérea também pago pela empresa e os 3000 marcos pagos pelo governo alemão para ajuda de preparação da viagem. Segundo, podiam decidirem ficarem no país até ao fim dos seus contratos originais ou numa base individual, mas perderiam qualquer compensação bem como pagariam por si o bilhete de regresso e sujeitos a enfrentar riscos financeiros caso perdessem ou não arranjassem emprego.

Porém, devido a má situação económica na Alemanha e o desespero dos estrangeiros incluindo os moçambicanos, muitos optaram pela primeira opção, daí o êxodo massivo dos regressados em 1990. Neste ano o número dos contratados desceu de 15.895 em Agosto para 2600 no final do mesmo ano. Em meados de 1991 apenas 1250 ainda aguardavam o seu regresso⁵⁷.

⁵⁴ Sommer, 1999: 11.

⁵⁵ Até 1990, estimava-se em 200 000 desempregados, número que poderia aumentar para dois milhões nos próximos dois anos (Revista Tempo, Nº 1035 de 12 de Agosto de 1990).

⁵⁶ Revista Tempo, Nº 1035 de 12 de Agosto de 1990.

⁵⁷ Howell 1994: 321-2.

Esta situação criou logo à partida transtornos e preocupações de vária índole ao governo moçambicano, quer no acolhimento dos regressados e sua acomodação, quer ao seu enquadramento na vida económica e social do país. Sem margens de dúvida este contingente veio aumentar o número de desempregados que já perturbava a tranquilidade e responsabilidade de vários órgãos do Estado. O regresso massivo agravou a situação de desemprego por várias razões: Sendo uma delas o facto destes terem adquirido certas profissões especializadas e/ou inexistentes no país o que dificulta a sua integração em postos de trabalho.

Contudo, o primeiro grande impacto desta unificação, foi a perda de uma valiosa fonte de receita. Calcula-se que o fim da cooperação com a RDA, Moçambique perdeu cerca de US\$30 milhões anualmente⁵⁸. Porém, fora a perda desta receita, os trabalhadores é que tiveram a pior sorte. Primeiro viveram na dúvida de saber se as fábricas fechavam ou não, e foi-lhes garantido acomodação para três meses depois dos despedimentos. Algumas firmas começaram a cobrar valores altos pelas rendas. Alguns tiveram problemas com a recepção das compensações com alguns empregadores a prometer pagar no aeroporto e depois não cumprirem⁵⁹. Outros ainda negavam esse direito aos trabalhadores. Acima disto, os moçambicanos começaram a enfrentar problema de abuso e ataques racistas, os que regressaram ao país passaram ainda outras dificuldades de vária ordem, como o desemprego e marginalização⁶⁰.

Apesar do governo ter montado um campo temporário para os regressados na Machava, estes tiveram problemas de receber as transferências, quando as conseguissem

⁵⁸ Howell 1994:323.

⁵⁹ Idem: 323.

⁶⁰ Idem.

os cálculos não tinham em conta a inflação. Ainda tinham que pagar custos de desalfandegamento e transporte de seus bens, e muitos não tiveram fundos suficientes para pagar o bilhete de passagem aérea para as zonas de origem. Não tardou que a aflição e desespero se apoderasse dos regressados. Assim manifestaram-se em frente ao Ministério do trabalho nos finais de Dezembro de 1990 para reclamar os pagamentos diferidos. Para além dos problemas financeiros e desemprego enfrentavam o problema de reintegração social, onde eram chamados “madjermanes” “ninjas” os “molwenes da zona” e alguns enveredaram pelo mundo do crime⁶¹.

4.2. ESTRATÉGIA DE SOBREVIVÊNCIA E PERFIL DOS TRABALHADORES REGRESSADOS DA EX-RDA NA BASE DO LEVANTAMENTO DOS 11 252 EX-TRABALHADORES FEITO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

4.2.1. ESTRATÉGIAS DE SOBREVIVÊNCIA APÓS AO REGRESSO

Dado ao regresso massivo dos trabalhadores moçambicanos após 1989, o governo moçambicano através do Ministério do Trabalho, procurou formas alternativas para reintegrar os regressados da RDA. Assim, em coordenação com o governo Alemão foi formulado um projecto conjunto entre o Gabinete de Promoção de Emprego e a GTZ (Organização Alemã para Assistência Técnica).

O projecto tinha como objectivos, incentivar o auto-emprego por via da formação técnico-profissional de curta duração na gestão de pequenos empreendimentos, acompanhado de micro-créditos. Foi neste contexto, que o governo Alemão disponibilizou 2.2 milhões de marcos e por sua vez o governo moçambicano

⁶¹ Howell, 1994: 322-323

através do Gabinete de Promoção de Emprego, disponibilizou um bilião de meticais em meios financeiros e uma parte em recursos humanos e materiais⁶². Porém, o fundo disponibilizado, para além de beneficiar ou apoiar os regressados da RDA, servia também para apoiar o incremento de pequenos negócios para todos os desempregados interessados independentemente de ter estado ou não na RDA. Assim muitos regressados viram-se excluído deste fundo.

Um funcionário do Ministério do Trabalho, refere que os regressados abrangidos com este projecto não honraram os seus compromissos, obrigando deste modo a GTZ a seleccionar no futuro os que podiam beneficiar-se deste fundo mediante a hipoteca dos seus bens⁶³. A este propósito, comentou um ex-trabalhador no anonimato.

...Como é que podíamos hipotecar os nossos bens se vendemos para podermos sobreviver, para além de que os próprios funcionários do Ministérios do Trabalho coagiam-nos de modo a vendermos os nossos bens para eles porque o nosso dinheiro das transferências levaria muito tempo para chegar ao país. Assim não tínhamos alternativas vendíamos para poder sobreviver...

O governo moçambicano ciente da sua incapacidade de reintegrar os regressados na vida sócio-económica do país, solicitou mais uma vez em 1990 através de um memorandum ao governo Alemão por intermédio do seu encarregado de negócios na República Popular de Moçambique um apoio material e financeiro para a criação de projectos com a finalidade de criar postos de trabalhos para reintegrar os regressados da RDA. O documento, referia que o Ministério do Trabalho, necessitava no mínimo de dois mil dólares americanos para a criação de cada posto de trabalho. Isto significa que, para criação de 12 mil postos de trabalho para os regressados que na altura estavam no

⁶² Ministério do Trabalho sd: 4.

⁶³ Entrevista com Daniel Luís Marole.

país, a instituição precisaria de um total de 24 milhões de dólares americanos. Porém, devido a elevados custos provenientes da unificação alemã, o governo alemão não disponibilizou este montante⁶⁴. Assim aquela euforia que marcou o regresso dos trabalhadores moçambicanos a terra natal após longos anos de permanência naquele país europeu, sem conhecer a actual realidade do país, isto é, era chegar arranjar emprego e enquadrar-se na vida sócio-económica do país. Esta euforia desapareceu do rosto dos regressados quando se aperceberam das mudanças sócio-económicas ocorridas no país durante a sua ausência, e tiveram que enfrentar muitos problemas, desde o emprego, habitação etc. Alguns quando chegaram não acreditavam no que viam, como demonstram alguns dos meus entrevistados.

... Quando cheguei em 1990, vi que tudo havia mudado. Assim, esperava-me pela frente uma longa e difícil caminhada. Tenho dois filhos e vivo de pequenos negócios porque não consigo arranjar emprego. Vendo tudo o que me aparece pela frente (cigarros, cebolas, tomates, doces etc.). Nunca recebi apoio tanto do governo nem da GTZ. Por isso, já não preciso de reintegração mas sim do meu dinheiro para ver se faço qualquer coisa⁶⁵. Esta lamentação é secundada por Lídia Francisco Simões. Quando regresssei em 1984, fui me apresentar ao Ministério do Trabalho, para ver se arranjava uma colocação e como não consegui optei por fazer pequeno negócio. Vendo pequenas coisas para a minha subsistência e dos meus cinco filhos. Preciso sim do meu dinheiro e não da reintegração. Estou cá há 18 anos e nada foi feito para a nossa reintegração não é agora que isso vai acontecer⁶⁶...

.... Acredito que a falência dos projecto concebidos para a nossa reintegração é uma das razões que dificulta de certa maneira a nossa reintegração. Mas isso não justifica que o Governo tenha se calado durante todos estes anos sobre a nossa reintegração. Só agora que reivindicamos o nosso dinheiro é que se pronuncia sobre uma possível reintegração! O que interessa a nós agora é o nosso dinheiro e não a reintegração. Vivo de pequenos biscates (pintura e electricidade) e vendo pequenas coisas para a minha subsistência e da minha família⁶⁷. Por seu turno, José Maximiano, regressado em 1990, afirma que lamenta a falta de reintegração e do apoio do governo, porque segundo ele, muitos regressados tem famílias com filhos que necessitam de escolaridade, boas condições de vida, mas nada pode-se fazer porque não temos emprego nem residências.

⁶⁴ Ministério do Trabalho. Memoradum 2001:3.

⁶⁵ Entrevista com Rita Nhabombe

⁶⁶ Entrevista com Lídia Francisco Simões.

⁶⁷ Entrevista com Fabião.

Se o Governo nos pagasse o nosso dinheiro alguma coisa faríamos para o nosso bem estar e da família. No meu caso para sustentar a mim próprio e a minha família faço pequenos negócios. Vendo tudo quanto me aparece pela frente...

Depreende-se que nenhum projecto ou programa de reintegração social e económico dos regressados da extinta RDA, foi encarado e tratado no quadro mais amplo como aconteceu com os desmobilizados de guerra em que o Ministério do Trabalho representado pelo Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional em parceria com organizações não governamentais nacionais e internacionais, elaboraram e executaram projectos de reintegração dos desmobilizados, apesar dos regressados também representarem uma parte dos grupos populacionais carentes de apoio para se refazer dos efeitos negativos resultantes da queda do Muro de Berlim e da unificação alemã.

Porém, é preciso reconhecer que o governo moçambicano tentou por vias diplomáticas obter apoio do governo alemão na obtenção de fundos para a formulação de programas de reintegração desta camada. Entretanto, o governo alemão não disponibilizou o montante pedido. Assim, como a formulação e execução de qualquer projecto de reintegração é condicionada à disponibilidade financeira, os regressados viram-se entregues a sua sorte⁶⁸.

Fracassado o plano de reintegração por razões acima referidas, os regressados questionam-se, como é possível uma instituição como o Ministério do Trabalho, ligada a formação profissional e emprego, não ter sido capaz de fazer um levantamento individual da situação dos regressados por forma a se inteirar do seu nível académico e formação profissional como da sua ocupação, para depois contactar os seus parceiros

sociais, neste caso os empregadores para que segundo os seus conhecimentos e experiência profissional colocá-los em empreendimentos de desenvolvimento económico do país.

É neste contexto que os regressados são unânimes em afirmar que não é agora passados 12 anos ou mais, que o governo vai querer reintegrá-los, porque isso só foi possível devido as insistentes manifestações. Por isso, eles acham que o momento não é para falar de reintegração mas sim dos valores monetários referentes ao seguro social, reajustamento dos 60% e indemnizações, porque com esses valores vão poder investir em pequenos negócios rentáveis para a sua sobrevivência.

É de salientar que, um número muito reduzido dos regressados, muito deles provenientes de famílias médias e que tiveram bom acompanhamento e acolhimento, tiveram oportunidades de prosseguir com os estudos e reintegrar-se facilmente na vida sócio-económica em relação aos provenientes de famílias camponesas ou pobres que não tiveram bom acompanhamento e acolhimento.

4.2.2. IDADE E TEMPO DE PERMANÊNCIA

Quanto à idade (cf. quadro 3, Anexo 1), a nossa amostra dos regressados era constituída por uma população jovem em 2002. A maioria encontra-se na faixa etária entre os 30 e 39 anos, que representam 73 por cento dos 11 252 inscritos, e 20.1 por cento tem entre 40 a 49 anos, 5.5 por cento não sabem ou não responderam, 0.3 por cento tem entre 25 a 30 anos, não existindo nenhum caso com idade inferior a 20 anos e sendo poucos que tem igual ou mais de 50 anos (0.2 %).

⁶⁸ Ministério do Trabalho. Memorandum 1991:1.

Quanto ao tempo de permanência (cf. quadro 4, Anexo 1), 12.1 por cento permaneceram 1 ano, 6.5 por cento dois anos, 24.7 por cento três anos, 12.8 por cento quatro anos, 16.5 por cento 5anos, 3.1 por cento 6 anos, 0.9 por cento sete anos, 2.0 por cento 8 anos, 1.6 por cento nove anos, 5.7 por cento 10 anos, 0.4 por cento onze anos, 2.6 por cento não sabem ou não responderam o ano da ida, 6.4 por cento não responderam o ano de regresso.

Quanto aos conhecimentos e educação dos regressados não foi possível obter informações porque no levantamento feito pelo Ministério do Trabalho não constava o nível académico. No entanto sabe-se que, exigia-se como nível académico mínimo a 4ª classe (instrução primária). Este aspecto reflectiu e ainda reflecte-se negativamente no processo da sua reintegração, pois o nível de escolaridade baixo e acrescido ao facto de suas especialidades ou formação adquirida naquele país não existirem no país.

O nível educacional baixo para além de se dever em parte à própria exigência na altura do governo para seguir para aquele país, deve-se por outro lado ao recrutamento de jovens que ainda prosseguiam com os seus estudos e a falta de condições de continuar com os estudos na extinta RDA, devido ao sistema de turnos nas empresas.

4.2.3. PROVÍNCIA, OCUPAÇÃO ACTUAL E ESTADO CIVIL

Quanto a província (cf. quadro 5, Anexo 1), na província de Niassa vivem 1.0 por cento dos regressados, Cabo Delgado 4.1 por cento, Nampula 5.6 por cento, Zambézia 3.4 por cento, em Tete 2.6 por cento, em Manica 2.4 por cento, 7.4 por cento em Sofala, 1.4 por cento em Inhambane, 2.0 por cento em Gaza, 33.4 por cento na

provincia de Maputo, 36.6 por cento na cidade de Maputo⁶⁹. A amostra ilustra grande concentraçao dos regressados na provincia e cidade de Maputo, que representam em conjunto 70 por cento dos inscritos. Esta percentagem deve-se por um lado, ao facto dos regressados pensarem que residindo na capital do pais, haveria mais oportunidades de arranjar emprego. Por outro lado, deve-se aos habitos desenvolvidos nas cidades daquele pais, que levam os regressados a encararem a vida rural como extremamente dificil. Neste aspecto, salientar que, muitos jovens provenientes das zonas rurais, preocupavam-se em comprar aparelhos electricos no lugar de instrumentos manuais. Por isso, apas ao regresso foram confrontados com a realidade local (falta de energia) e foram forçados a vender quase tudo o que haviam adquirido com tanto sacrificio. Este problema teria sido ultrapassado se na RDA tivesse havido um acompanhamento da parte do governo moçambicano no direcionamento do que tinham que comprar com garantia de ser usado, p.e. os instrumentos manuais ja referidos para os jovens provenientes das zonas sem energia.

Quanto a ocupação (cf. quadro 6, Anexo 1), 53.5 por cento estao formalmente empregados, 30.5 por cento não tem emprego formal e 15 por cento não responderam.

Quanto ao estado civil (cf. quadro 7, Anexo 1), 92.2 por cento são solteiros, 7 por cento casados, 0.2 por cento divorciados, 0.2 por cento outro, 0.3 por cento não sabem ou não responderam. Os 92.2 por cento dos solteiros contra 7.2 por cento dos casado, deve-se talvez a fraca capacidade financeira dos regressados aliada a falta de reintegração.

Fonte: Ministério do Trabalho, Março de 2002.

⁶⁹ A percentagem aqui referida é de acordo com a provincia de residência actual e não de origem.

**CAPÍTULO. 5. DESCONTO DOS 60%, SEGURO SOCIAL,
COMPARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS DESPESAS DO ESTADO
E REIVINDICAÇÕES DOS EX-TRABALHADORES**

5.1. DESCONTO DOS 60%

Importa referir, que antes da vigência dos 60%, nos termos do Acordo assinado entre Moçambique e a República Democrática Alemã, em 24 de Fevereiro de 1979, os trabalhadores moçambicanos no período que vai desde 1979 à 1985, poderiam transferirem facultativamente 25% do seu salário para o país. Para o efeito, o então Banco Popular de Desenvolvimento (actual Austral), procedeu à abertura de contas bancárias individuais, cujas as remessas eram directamente canalizadas para as respectivas contas, sem qualquer interferência do Ministério do Trabalho. Contudo, em Outubro de 1985, com a introdução de algumas alterações no Acordo, os 25% até então transferidos passaram para 60%, sendo desta vez obrigatória a transferência deste valor para o país. A modalidade de transferência obrigatória dos 60% do salário líquido⁷⁰ superior a 350 Marcos de cada trabalhador, para o pagamento diferido no país, cujo o contravalor em moeda nacional seria pago ao câmbio vigente no dia, mês e ano em que a remessa tivesse dado entrada no país⁷¹.

Por exemplo: Um trabalhador que recebesse 800,00 Marcos, os 60% seriam subtraídos de seguinte forma.

800,00
<u>-350,00</u>
450,00

⁷⁰ como salário líquido, considera-se o salário (descontando os impostos sobre os salários e as contribuições para o seguro social) e os prémios.

⁷¹ Ministério do Trabalho sd: 1.

450,00

*0,60

270,00 Este valor corresponde a 60%. Assim, o

trabalhador receberá depois de aplicados os 60% um valor igual a 630,00 Marcos.

De salário igual a 1.100,00 Marcos

1.100,00

-350,00

750,00

750,00

*0,60

450,00 Este valor corresponde a 60%. Assim, o trabalhador

receberá depois de aplicados os 60% um valor de 650,00 Marcos.

É de recordar ainda, que a um salário igual a 350,00 Marcos não se aplicava os 60% ou melhor, o trabalhador não devia transferir nenhum valor para o país.

Consta que houve uma proposta do governo alemão para o pagamento da dívida moçambicana com aquele país através dos 60%. Por isso, refere-se que em 1988 foram empregues mais 4500 trabalhadores em empresas daquele país com finalidade de reduzir a dívida. Ainda no mesmo ano, o Bureau Político daquele país deliberou para o ano de 1989 aumentar outra vez o número dos trabalhadores moçambicanos para 18000, com vista a reduzir o crédito activo de 367.2 milhões de dólares americanos para 66.4 milhões até 1995⁷².

Esta atitude do governo alemão pode estar relacionada ao facto do metical como o marco daquele país não ter valor internacional, por isso optou-se pelo uso das transferências para o pagamento da dívida. Porém, sobre a execução prática desta

⁷² Doring 1999: 234.

proposta é ainda desconhecida. Contudo, Tentativas houveram para clarificar esta situação (Maio de 2002) junto à embaixada alemã e o antigo Ministro das Finanças na altura Magid Abdul Osman, que é citado como a pessoa que negociou com o governo alemão o pagamento de uma parte da dívida contraída através das transferências dos 60%. Entretanto, a embaixada diz não dispor de documentos sobre a matéria, enquanto que o antigo Ministro das Finanças mostrou-se indisponível.

Depreende-se que os descontos dos 25% e posteriormente 60% que eram justificados como necessários para facilitar o enquadramento dos jovens regressados na vida sócio-económica do país⁷³, na realidade representavam para o governo moçambicano ganhos de exportação para serem usados no pagamento de importações e dívidas, visto que estes valores foram convertidos em moeda nacional e desvalorizado com o tempo e não venciam juros.

5.2. Seguro Social

No que diz respeito ao seguro social, recorrendo a alínea 1 do artigo 5 do Acordo de 1979, que diz que os trabalhadores moçambicanos empregados na RDA serão sujeitos as mesmas normas submetidas aos trabalhadores da RDA, no que respeita as normas jurídicas laborais e as normas jurídicas do seguro social, os trabalhadores moçambicanos em conformidade com a legislação vigente naquele país, eram descontados um valor determinado⁷⁴ do seu salário para o seguro social. Desse valor 50% era retido na extinta RDA, para a assistência médica e medicamentosa, e outra metade era transferida para Moçambique. Segundo o Acordo de 1979, artigo 12 alínea 2, os trabalhadores

⁷³ Entrevista com Daniel Luís Marole.

moçambicanos no país receberiam os valores das contribuições do seguro social. Porém, o Governo moçambicano, refere que como a partir de 1986, as despesas com passagens aéreas deveriam ser custeadas pelos próprios interessados no trabalho temporário e, porque estes na sua maioria não estavam em condições de custear este tipo de despesas, optou-se, dada a importância deste trabalho, por utilizar os fundos do seguro social, não só para as viagens, mas também para o pagamento de indemnizações, a título de abono único ao trabalhador que, tendo sido vítima de acidente de trabalho ou doença profissional na ex-RDA, tenha ficado com a capacidade de trabalho diminuída, pagamento da transladação dos restos mortais até ao local de proveniência, aquisição de fichas e impressos necessários ao processo de recrutamento, estadia dos médicos alemães que se deslocavam para efectuar exames de aptidão aos cidadãos recrutados, hospedagem completa nos locais de acomodação, passagens aéreas da ex-RDA para as províncias de origem para os cidadãos cujo contrato de trabalho era rescindido por motivos disciplinares, transferências nos anos 1990 e 1991 de contentores do porto do Maputo para o local de proveniência dos ex-trabalhadores⁷⁵, violando deste modo o preconizado no Acordo.

A par desta violação, existe uma disparidade sobre o valor real descontado por cada trabalhador entre a documentação moçambicana e alemã.

Segundo a documentação moçambicana, os trabalhadores moçambicanos naquele país, descontavam cada um 65 marcos do seu salário para o seguro social, dos quais 32.5 marcos (50%) ficavam naquele país e os restantes eram transferidos para

⁷⁴ Segundo a documentação moçambicana o valor era de 65 marcos, dos quais 50% eram transferidos para Moçambique. Enquanto que, a documentação alemã refere que eram 150 marcos, dos quais 50% eram transferidos para Moçambique.

Moçambique⁷⁶. Enquanto que, a fonte alemã refere que eram descontados 150 marcos, dos quais 75 marcos (50%) ficavam naquele país e os restantes eram transferidos para Moçambique⁷⁷. A mesma fonte refere que no ano de 1990, o governo alemão tinha em sua disposição 29.510 milhões de marcos (DM) referentes ao seguro social e Kindergeld (subsídio para trabalhadores com crianças) para um universo de 14050 trabalhadores. Deste valor 12.650 milhões de marcos (DM) referente ao seguro social foi transferido para Moçambique e o restante referente ao "Kindergeld" foi pago naquele país aos beneficiários⁷⁸.

Depreende-se com esta disparidade de valores descontados mensalmente a cada trabalhador, duas tendências contraditórias para a explicação do mesmo caso. Por isso, concluímos que, esta questão ainda está em aberto tendo em conta que as exigências dos ex-trabalhadores na antiga RDA não estão a ser devidamente articuladas com a documentação produzida pelos dois países. Porém, para melhor compreensão do caso seria saber o que foi feito com as transferências de 1979 à 1989.

5.3. Comparticipação dos Trabalhadores nas Despesas do Estado

O aumento considerável do número de recrutados ocorrido em 1986, implicou um aumento do volume de trabalho da então delegação do Ministério do Trabalho na ex-RDA. Face a sua fraca capacidade de responder às novas exigências devido a exiguidade de meios humanos, urgiu a necessidade de criação de sub-delegações nas zonas de grandes concentrações de trabalhadores, cujas despesas deveriam ser integralmente suportadas pela parte moçambicana. Devido as dificuldades económicas que o país

⁷⁵ Ministério do Trabalho sd: 2-3.

⁷⁶ Ministério do Trabalho sd:3.

⁷⁷ Entrevista com Rainer Muller.

atravessava, razão pela qual não era possível pôr em funcionamento as sub-delegações então criadas para a defesa dos seus interesses, o governo moçambicano decidiu que todos os trabalhadores passariam a contribuir, numa base voluntária, de 5 marcos mensais para a comparticipação nas despesas do Estado, cujo valor seria descontado no dinheiro da separação familiar como forma de facilitar o controle do mesmo⁷⁹.



5.4. REIVINDICAÇÕES DOS EX-TRABALHADORES

Com a queda do Muro de Berlim (1989) e posteriormente o desaparecimento da RDA (1990) e o fim do CAME, os mercados dos produtos manufacturados na antiga Alemanha do Leste fecharam, tendo por isso muitas empresas rescindido os contratos de trabalho, o que originou o regresso massivo e desordenado dos trabalhadores moçambicanos ao país sem garantias de reintegração na vida sócio-económica.

A falta de reintegração na vida económica e social e a perda de perspectiva de vida por parte destes, conduziu à formação de associações como: Associação Moçambicana dos Amigos da Alemanha, Associação Nacional dos Trabalhadores da ex-RDA e Associação para o Desenvolvimento e Cooperação Moçambique/Alemanha.

...Devido a falta de reintegração na vida sócio-económica, decidimos criar associações para reivindicar os nossos direitos e procurar parceiros para financiarem projectos geradores de emprego. Porém, como os fundos e os donativos doados em nome dos regressados só beneficiava os líderes e os membros da direcção, afastamo-nos das associações e criámos em 1999 um Fórum...

Depende-se que apesar da consciência de se unir pelas associações, a prática revelou que os líderes foram incapazes de liderar o grupo pela defesa dos seus direitos. Antes pelo

⁷⁸ Idem.

⁷⁹ Idem: 2.

contrário a sua acção era considerada suspeita. Daí não era vista como instrumento de luta pelos seus direitos. Perante esta desilusão, os regressados criaram em 1999 um *Fórum* que vem intercedendo junto do Governo moçambicano o que acham ser os seus direitos alegadamente previstos no Acordo de 1979, ou constaram de protocolos posteriormente rubricados entre ambos os governos. O *Fórum*, alega por um lado, que nem todos receberam o valor transferido facultativamente, no período entre 1979 à 1985, considerando, por isso, que o governo deveria assumir essa responsabilidade na medida em que o Banco Popular de Desenvolvimento era na altura uma instituição do estado e, por outro, que o montante que receberam aquando do seu regresso, 1989-1990, deveria ser revisto para o câmbio do dia em que receberam os seus salários e não da data em que as transferências deram entrada no país, conforme o procedimento adoptado.

Assim, constituem principais reivindicações do fórum:

- a) O pagamento dos valores descontados para o seguro social;
- b) Revisão da taxa de câmbio utilizada no pagamento das transferências obrigatórias;
- c) O pagamento de indemnização por rescisão unilateral dos contratos;
- d) O pagamento de 3.000 Marcos;
- e) O pagamento da compensação de 70% do salário;

Sobre a primeira exigência, o governo representado pelo Ministério do Trabalho, refere que os moçambicanos descontavam 65 Marcos/mês/trabalhador para o seguro social, e os 50% desse valor (32,5 Marcos) eram canalizados para Moçambique, no pressuposto de que uma vez regressados ao país, continuariam a trabalhar e a descontar para um esquema de previdência social até à idade da reforma. No entanto, devido à



grave crise económica que o país atravessou devido à guerra, a capacidade do Orçamento do Estado não conseguiu custear as despesas com a operação do envio de jovens à extinta RDA, cujo número era cada vez maior e foi decidido que fosse utilizado o valor do seguro social. O governo, refere ainda que, apesar dos esclarecimentos dados, os regressados entendem que lhes assiste o direito do reembolso da totalidade do valor descontado para o seguro social, no decurso da vigência do contrato de trabalho⁸⁰.

Apesar da relutância do governo durante os 12 anos após a rescisão unilateral dos contratos em reconhecer o direito dos ex-trabalhadores receberem este valor, actualmente o governo reconhece a existência de cerca de 7.5 milhões de dólares americanos, que serão divididos por cerca de 11.252 antigos trabalhadores inscritos nos finais do ano passado durante o levantamento efectuado pelos Ministérios do Trabalho e do Plano e Finanças sob a orientação do Conselho dos Ministros. O pagamento segundo o governo será efectuado em três franquias: A primeira ainda este ano (2002), concretamente no segundo semestre no valor de 1.5 milhões de dólares americanos, o equivalente a 20 por cento do valor global. O restante será pago em duas prestações correspondentes a cada uma a 40 por cento entre 2003 e 2004 respectivamente correspondentes a 3 milhões de dólares americanos⁸¹.

Cada ex-trabalhador receberá um valor em função dos anos de permanência naquele país. Segundo dados do levantamento feito, 75 por cento dos 11.252 regressados permaneceu naquele país entre um e cinco anos, enquanto que 10 por cento permaneceu dez ou mais anos⁸². Apesar do governo ter se disponibilizado a pagar o dinheiro



⁸⁰ Ministério do Trabalho 2001: 2-3.

⁸¹ Notícias, Nº 25364 de 15 de Maio de 2002.

⁸² Notícias, Nº 25333 de 10 de Abril de 2002.

referente ao seguro social, um grupo de regressados continua a rejeitar o valor e a forma de pagamento.

A segunda exigência, relacionada com a taxa de câmbio, tem a ver com o facto de que para além do desconto para o seguro social, os trabalhadores transferiram 60% dos respectivos salários, que eram depositados numa conta à ordem do Ministério do Trabalho e em meticais, que não vencia juros, de acordo com a taxa de câmbio do dia em que os valores davam entrada no Banco Central. Todavia, os regressados consideram que os valores por eles recebidos aquando do seu regresso para o país, em 1989-1990, deveriam ter correspondido ao câmbio do dia dos pagamentos e não do dia em que deram entrada no Banco Central, reivindicando, por isso, que os montantes por eles recebidos sejam actualizados ao câmbio mais recente⁸³.

Quanto a terceira reivindicação, relacionada com as indemnizações, o Ministério do Trabalho, refere que as entidades empregadoras e os trabalhadores moçambicanos celebravam contratos de trabalho por tempo determinado, de quatro anos, donde constavam os direitos e deveres de ambas as partes. Portanto, estes contratos poderiam ser anulados por motivos graves ligados à necessidade de redução do pessoal, à alteração do perfil de produção, suspensão da produção e ao aumento da eficiência da produção.

Para estes casos estavam previstos o pagamento de algumas compensações financeiras calculadas em 70% do salário líquido caso o trabalhador não tivesse assegurado emprego na mesma ou noutra empresa, pagamento de passagem aérea de regresso, etc⁸⁴.

⁸³ Ministério do Trabalho 2001: 3-4.

⁸⁴ Idem.

Quanto a quarta reivindicação, relacionada com os 3000 marcos, o Ministério do Trabalho, refere que, este valor foi pago naquele país pelo Governo alemão para ajuda de preparação de viagem aos trabalhadores que regressavam ao país⁸⁵.

Entretanto, os regressados consideram que, como princípio universal do direito do trabalho, a rescisão unilateral do contrato do trabalho antes do decurso do prazo dá direito a uma indemnização⁸⁶. De facto, para a terceira reivindicação referente ao pagamento de indemnização por rescisão unilateral dos contratos, conforme o Acordo assinado entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da República Democrática Alemã sobre o Emprego Temporário dos Trabalhadores Moçambicanos em empresas da RDA, não constava nenhuma cláusula referente a indemnização, visto que para além do emprego ser temporário, ninguém previa o desaparecimento da RDA.

⁸⁵ Idem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do texto constatamos que, o Acordo assinado em 1979 entre a República Popular de Moçambique e a República Democrática Alemã, visava a formação de força de trabalho especializada e potencial classe trabalhadora ingrediente essencial para construção de uma nova sociedade socialista em Moçambique. Essa força de trabalho seria afectada em empreendimentos abrangidos pelos investimentos alemães, como: Minas de Moatize, Têxtil de Mocuba, projecto de 400 000 hectares nas províncias de Cabo Delgado e Niassa etc..

Porém, com o agravamento da guerra a partir dos meados da década oitenta, esta destruiu estes empreendimentos e paralisou outros, e inviabilizou projectos de instalação de indústrias, inviabilizando deste modo os objectivos traçados pelo governo moçambicano e alemão aquando da assinatura do acordo sobre o emprego temporário de jovens moçambicanos em empresas do último país. Ao mesmo tempo, a intensificação da guerra aumentou o número de jovens desempregados, o que motivou o governo a enviar mais jovens para aquele país, que também ressentia-se da aguda falta de mão-de-obra devido a retirada dos cubanos e polacos.

É neste contexto, que a componente formação que caracterizou a primeira fase de envio de jovens para a República Democrática Alemã deixou de ter prioridade, sendo substituída pela componente prestação de serviços. Entretanto, depois da queda do muro de Berlim e a unificação da Alemanha em 1989 e 1990 respectivamente, o Acordo de 1979 sobre o emprego temporário de jovens moçambicanos naquele país foi denunciado, e muitos destes viram os seus contratos rescindidos e repatriados sem ter no mínimo

⁸⁶ Idem sd: 4.

criadas condições para a sua reintegração, o que terá contribuído para a marginalização dos ex-trabalhadores.

Estes vendo-se abandonados, organizaram-se em associações com objectivos de procurar parceiros internacionais para financiarem pequenos projectos para reintegração dos seus membros. Porém, como cada uma destas associações, reclamava o direito de representatividade dos ex-trabalhadores, estas acabaram por não corresponder as expectativas dos ex-trabalhadores, tendo estes últimos criado um fórum para exigir do governo moçambicano o que achavam ser os seus direitos.

Quanto a situação actual, constatamos que uma parte dos regressados está empregada e outra não, devido à várias razões. Uma delas, o facto destes terem adquirido certas profissões especializadas inexistentes no país e o baixo nível de escolaridade etc. Porém, os desempregados encontram no negócio informal, isto é, na venda de cigarros, pão, doces, cebola etc., um rendimento regular para o sustento das suas famílias.

Constatamos ainda que, o governo moçambicano de facto foi encontrado desprevenido pela decisão alemã, por isso teve dificuldades para reintegrar os regressados já que o país atravessava uma crise económica resultante da prolongada guerra de desestabilização. Porém, estes factores não justificam a passividade do governo durante os 12 anos após a rescisão dos contratos de trabalho. Não tentou uma aproximação com ex-trabalhadores, para que em conjunto traçassem estratégias para a reintegração desses últimos.

A atitude do governo de não se aproximar aos regressados e, explicar a situação sócio-económica real do país, para que em conjunto procurassem soluções após a

X

rescisão unilateral do Acordo de 1979, de facto é suspeita. A par desta atitude, a violação dos direitos humanos e lei do trabalho por não observância com o postulado no Acordo, é uma violação dos direitos consagrados na constituição da República.

No entanto, não obstante as negociações terem surtido alguns efeitos, por o governo ter finalmente reconhecido o direito dos trabalhadores receberem os valores referentes ao seguro social, apesar de ainda prevalecer uma disparidade em termos do valor real descontado a cada trabalhador mensalmente entre a documentação alemã e moçambicana. Por isso, constatamos, que o processo de transferência dos valores referentes ao seguro social não está bem claro, como o pagamento dos 60%. Assim, concluímos que esta questão ainda está em aberto tendo em conta que as exigências dos regressados não estão a ser devidamente articuladas com a documentação produzida por ambos os países.

Por último, constatamos a ausência de política de reintegração social dos antigos trabalhadores regressados que permitisse o aproveitamento de algumas capacidades profissionais e económicas que estes traziam.

FONTES

FONTES NÃO PUBLICADAS

FONTES ORAIS

1. Entrevista com Agostinho Siteo, Maputo, 2002.
2. Entrevista com Agostinho Ernesto, Maputo, 2002.
3. Entrevista com António Hassane Mulhia, Maputo, 2002.
4. Entrevista com Armando Victorino, Maputo, 2002.
5. Entrevista com Carlos Zacarias, Maputo, 2002.
6. Entrevista com Daniel Luís Marole, Maputo, 2002.
7. Entrevista com Fabião, Maputo, 2002.
8. Entrevista com Helena Zandamela, Maputo, 2002.
9. Entrevista com Herinques Mandlate, Maputo, 2002.
10. Entrevista com João Colarinho Manecas, Maputo, 2002.
11. Entrevista com José Maximiano, Maputo, 2002.
12. Entrevista com Lídia Francisco Simões, Maputo, 2002.
13. Entrevista com Lopes Domingos Carlos, Maputo, 2002.
14. Entrevista com Maria Pedro, Maputo, 2002.
15. Entrevista com Miguel Jonas, Maputo, 2002.
16. Entrevista com Marcelino dos Santos, Maputo, 2002.
17. Entrevista com Octávio Carlos, Maputo, 2002.
18. Entrevista com Rainer Muller, Maputo, 2002.
19. Entrevista com Rita Nhabombe, Maputo, 2002.

FONTES DO ARQUIVO

1. Abkommen der Regierung der DDR und der Regierung der VRM über die Zeitweilige Beschäftigung mos. Werktätiger in sozialistische Betrieben der DDR, sd. (cópia depositada no AHM).

2. Abkommen zw. Der DDR und VRM über die bezahlung von Warenlieferung und Leistungen zwischen Staaten, sd. (cópia depositada no AHM).

3. Acordo Entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da República Democrática Alemã sobre o Emprego Temporário de Trabalhadores Moçambicanos em Empresas Socialistas da República Democrática Alemã, 1979.

4. Berechnungen zur volkswirtschaftlichen Effektivität beim Einsatz ausländischer Werktätiger, sd (cópia depositada no AHM).

5. Beschluss des Prsidium des Ministerrates der DDR vom 30. Marz 1988: Sicherung der Neueinreise von Zuzatzlich 3500 mos. Werktätigen und ihres Einsatzes in sozialistischen Betrieben der DDR im jahre 1988. (cópia depositada no AHM).

6. Direktive für die Verhandlungen zwischen der DDR und VRM um Stundung Frühjahr 1989. (cópia depositada no AHM).

7. Jahreseinschätzung zur politisch-operativen Lage und unter den ausländischen Werktätigen in der DDR Durch die Staatssicherheit der DDR, sd. (cópia depositada no AHM).

8. Ministerrat der DDR: Information zum Stand der Umschuldungsverhandlungen der DDR mit der VRM Frühjahr 1989. (cópia depositada no AHM).

9. MINISTÉRIO DO TRABALHO, Delegação na RDA, Circular nº 2/89.

10. REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Protocolo de 28 de Maio de 1990, Maputo.

11. MINISTÉRIO DO TRABALHO, Petição do Fórum dos ex-Trabalhadores da Extinta RDA. Ref. Nº 2021/ GB-MT/ E 12/ 2001.
12. MINISTÉRIO DO TRABALHO. Memorandum, 2001.
13. MINISTÉRIO DO TRABALHO: Informação sobre o Trabalho Desenvolvido desde 1979 a 1989 com trabalhadores na ex-RDA, Maputo, 2002.
14. SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, Delegação na RDA. Ordem de Serviço NR. 1/ D-RDA/ GAB/ 86.
15. Standpunkt der DDR zum Stundungsvorschlag der VRM, sd. (cópia depositada no AHM).
16. Stellungnahme des Staatssekretariates für Arbeit und Lohn der DDR zur Ausbildung mos. Arbeiter in Betrieben der DDR, sd. (cópia depositada no AHM).
17. Vereinbarung, 1990. (cópia depositada no AHM).
18. VORLAGE für das Politbüro des ZK der SED: Festlegungen in Beantwortung der botschaft des Präsidenten der Frelimo-Partei und VRM an den Generalsekretar des ZK der SED, Genosses Erich Honecker, vom 5. Juni 1987. (cópia depositada no AHM).
19. VORLAG FÜR sekretariat des ZK de SED: Massnahmen zur Sicherung der Neureinreisen von 4500 mos. Werktätigen, sd. (cópia depositada no AHM).

MONOGRAFIAS

LIVROS

1. DOERING, Hans-Joachin. Es Geht um unsere Existenz Die Politik der DDR Gegenüber der Dritten Welt : Am Beispiel von Mosambik und Athiopien, Berlin: Links-Verlag, Reihe Forschungen zur DDR Gesellschaft, 1999.
2. CEA. O Mineiro Moçambicano: Um Estudo Sobre a Exportação da Mão de Obra, Maputo:CEA, 1977.
3. CEA. Os Mineiros Moçambicanos na África do Sul, Maputo: CEA, 1979.

4. **COVANE, Luís.** O Trabalho Migratório e a Agricultura no Sul de Moçambique (1920-1992), Maputo: Promédia, 2001.

5. **NEVES, Joel das.** Economy, Societes and Labour Migration in Central Mozambique, 1930-c.1965: A Case Study of Manica Province. PHD Thesis, London, 1998.

ARTIGOS

1. **HOWELL, Jude.** The End of an Era : The Rise and Fall of GDR Aid. In: The Journal of Modern African Studies, Vol. 32, Nº 2, Cambridge: Cambridge University Press, 1994, pp. 305-328.

2. **SOMMER, Theo.** 9 de Novembro de 1989: A virada do Tempo, in: Deutschland:

Revista de Política, Cultura, Economia e Ciência, Nº 5/99, Outubro/Novembro,

Frankfurt am Main: Frankfurter Societats-Druckerei Gmbh, 199, pp. 6-11.

JORNAIS

1. DEMOS de 14 de Março de 2001.

2. DEMOS Nº 332 de 11 de Abril de 2001.

3. NOTÍCIAS Nº 17855, de Fevereiro de 1979.

4. NOTÍCIAS Nº 18002, de 20 de Julho de 1979.

5. NOTÍCIAS Nº18038, DE 25 DE Agosto de 1979.

6. NOTÍCIAS Nº 25135, de 21 de Agosto de 2001.

7. NOTÍCIAS Nº 25136, de 22 de Agosto de 2001

8. NOTÍCIAS Nº 25333, DE 10/4/20022.

REVISTA TEMPO

1. TEMPO, Nº 438, de 24 de Fevereiro de 1979.

2. TEMPO, Nº 1035 DE 12/8/90.

3. TEMPO, N° 1050 DE 25/11/90.

ANEXO 1

24.2.77

Jan. 77

ZV 67179 24.2.77

Personelle Dienststelle				
Abteilung	Stufe	Jahr	Arbeits-Nr.	Platz
AAK	3	79	2.	1-14

Abkommen

05

000001

zwischen der Regierung der Deutschen Demokratischen Republik und der Regierung der Volksrepublik Kambodscha über die zeitweilige Beschäftigung kambodjanischer Werktätiger in sozialistischen Betrieben der Deutschen Demokratischen Republik

in Paris am 7. Februar 1977

24.2.1977

2000 Plz.

Die Regierung der Deutschen Demokratischen Republik und die Regierung der Volksrepublik Kambodscha haben

auf der Grundlage der zwischen beiden Staaten und Völkern bestehenden Beziehungen der Freundschaft und der ant imperialistischen Solidarität sowie in dem Wunsch, die vielseitige wirtschaftliche und wissenschaftlich-technische Zusammenarbeit zwischen beiden Ländern zu vertiefen;

geleitet von dem beiderseitigen Interesse an der zeitweiligen Beschäftigung kambodjanischer Werktätiger in sozialistischen Betrieben der Deutschen Demokratischen Republik bei gleichzeitiger Vermittlung praktischer Berufserfahrungen im Prozeß der produktiven Tätigkeit und beruflicher Aus- und Weiterbildung in Rahmen der betrieblichen Erwerbsausbildung;

dieses Abkommen geschlossen und folgendes vereinbart:

- 3.2 Art. 7 Abs. 2 ...
- 5.6 Art. 6 Abs. 1 ... 26% ...
- 5.8 Art. 9 Abs. 1 ... 7.3. Monate ...
- 5.11 Art. 11 Abs. 1 ...
- 5.12 Art. 14 ...

Artikel 1

(1) Die Regierung der Deutschen Demokratischen Republik ermöglicht 2000 Bürgern der Volksrepublik Mosambik für die Dauer von jeweils vier Jahren die Aufnahme einer besetzten Beschäftigung in sozialistischen Betrieben.

Die Beschäftigung ist verbunden mit der Vermittlung praktischer Berufserfahrungen im Prozeß der produktiven Tätigkeit und der beruflichen Aus- und Weiterbildung im Rahmen der betrieblichen Erwachsenenqualifizierung.

(2) Die mosambiquanischen Werktätigen werden im Produktionsprozeß ausschließlich an solchen Arbeitsplätzen eingesetzt, die im Zusammenhang mit der in diesem Abkommen vorgesehenen beruflichen Aus- und Weiterbildung die Vermittlung eines hohen Maßes an Kenntnissen und Fertigkeiten ermöglichen.

(3) Die Einsatzdauer für die mosambiquanischen Werktätigen mit den besten Leistungen und Qualifizierungsverhältnissen (bis zu 20 % der Gesamteinsatzgröße) kann in Abstimmung der Bevollmächtigten beider Abkommenspartner um ein weiteres Jahr verlängert werden.

(4) Der Einsatz der mosambiquanischen Werktätigen erfolgt insbesondere in folgenden Bereichen:

- Braunkohlenbergbau (Tagebau)
- Kupferbergbau (Verarbeitung)
- Herstellung von Lastkraftwagen
- Textilindustrie
- Landwirtschaft.

(3) Die Anzahl der in Betrieben der Deutschen Demokratischen Republik zum Einsatz kommenden moambiquanischen Werk tätigen, die Einsatzbetriebe, der Einsatzbeginn sowie die vorgesehenen Tätigkeiten und Qualifizierungsrichtungen werden in Jahresprotokollen vereinbart. In den Jahresprotokollen können in Ergänzung des vorstehenden Absatzes weitere Einsatzbereiche vereinbart werden.

Artikel 2

Für alle mit der Durchführung dieses Abkommens verbundenen Aufgaben werden von der Regierung der Deutschen Demokratischen Republik das Staatssekretariat für Arbeit und Löhne und von der Regierung der Volksrepublik Moambique das Ministerium für Arbeit bevollmächtigt (in Abkommen als Bevollmächtigte der Abkommenspartner bezeichnet).

Artikel 3

(1) Für die Beschäftigung in den Betrieben der Deutschen Demokratischen Republik werden moambiquanische Bürger im Alter zwischen 18 und 25 Jahren (männlich und weiblich) delegiert, die mindestens eine Grundschulbildung (4. Klasse) haben, für die vorgesehene Tätigkeit gesundheitlich geeignet sind und durch das Ministerium für Arbeit der Volksrepublik Moambique ausgewählt werden.

(2) Die gesundheitliche Eignung der moambiquanischen Werk tätigen wird durch eine gemeinsame Arztesgruppe unter Verantwortung des Ministeriums für Gesundheitswesen der Volksrepublik Moambique auf der Grundlage der Vorschriften des Ministeriums für Gesundheitswesens der Deutschen Demokratischen Republik festgestellt. Die Tätigkeit der Arztesgruppe der Deutschen Demokratischen Republik erfolgt unentgeltlich.

(3) Die Deutsche Demokratische Republik trägt die Reisekosten für ihre Arztesgruppe nach Maputo und zurück, während die Volksrepublik Mocambique die Kosten für den Aufenthalt und die Inlandereisen in Mocambique übernimmt.

(4) Der Aufenthalt der mocambiquanischen Werktätigen in der Deutschen Demokratischen Republik erfolgt ohne Familienangehörige.

Artikel 4

(1) Die entstehenden Kosten für die Beförderung der mocambiquanischen Werktätigen zwischen der Volksrepublik Mocambique und der Deutschen Demokratischen Republik in Zusammenhang mit der Beschäftigung in Betrieben der Deutschen Demokratischen Republik werden von beiden Abkommenspartnern zu gleichen Teilen getragen.

(2) Über die Durchführung der Transportleistungen und die Verrechnung der dabei entstehenden Kosten gemäß den vorstehenden Absatz treffen das Ministerium für Verkehrswesen der Deutschen Demokratischen Republik und das Ministerium für Transport und Kommunikation der Volksrepublik Mocambique die entsprechenden Vereinbarungen.

Artikel 5

(1) Die auf der Grundlage des vorliegenden Abkommens in der Deutschen Demokratischen Republik beschäftigten mocambiquanischen Werktätigen haben die gleichen Rechte und Pflichten wie die Werktätigen der Deutschen Demokratischen Republik, soweit diese sich nicht aus der Staatsbürgerschaft ergeben und in vorliegenden Abkommen nichts anderes vereinbart ist.

... für die Dauer der vereinbarten Beschäftigung schließen die Betriebe der Deutschen Demokratischen Republik mit den mocambiquanischen Werktätigen Arbeitsverträge in deutscher und portugiesischer Sprache ab, in denen die gegenseitigen Rechte und Pflichten aufgezogen werden.

(3) Die Betriebe der Deutschen Demokratischen Republik oder die mocambiquanischen Werktätigen können den Arbeitsvertrag vor der vereinbarten Frist nur nach vorheriger Zustimmung der Bevollmächtigten beider Abkommenspartner auflösen.

(4) Jeder der Bevollmächtigten der Abkommenspartner kann die vorzeitige Auflösung des Arbeitsvertrages und die Rückkehr des mocambiquanischen Werktätigen in die Volksrepublik Mocambique fordern, wenn dieser

- a) gegen die Strafgesetze der Deutschen Demokratischen Republik verstößt oder wiederholt andere Rechtsverletzungen begeht,
- b) schwerwiegend gegen die sozialistische Arbeitsdisziplin verstößt oder
- c) aus Krankheitsgründen mehr als drei Monate von der Arbeit fernbleiben muß. *Probleme*

Die vorzeitige Auflösung des Arbeitsvertrages gemäß Buchstaben b und c dieses Absatzes erfolgt nach Zustimmung der Bevollmächtigten beider Abkommenspartner.

(5) Die vorzeitige Auflösung des Arbeitsvertrages und die Rückkehr des mocambiquanischen Werktätigen in die Volksrepublik Mocambique kann auch erfolgen, wenn

- a) Der Betrieb der Deutschen Demokratischen Republik die Festlegungen des Arbeitsvertrages nicht einhält,
- b) es höhere staatliche Interessen der Volkerepublik Mozambique erfordern.

In Falle des Buchstaben a dieses Absatzes prüfen die Bevollmächtigten beider Abkommenspartner die Möglichkeit des weiteren Einsatzes des mozambiquanischen Werkstätigen in einem anderen Betrieb der Deutschen Demokratischen Republik. Die vorzeitige Auflösung des Arbeitsvertrages erfolgt nach Zustimmung der Bevollmächtigten beider Abkommenspartner.

Artikel 6

(1) Die mozambiquanischen Werkstätigen erhalten Lohn und Prämien entsprechend den arbeiterrechtlichen Bestimmungen der Deutschen Demokratischen Republik. Sie können bis zu 20 % ihres monatlichen Nettoarbeitslohnes ab viertem Monat der Beschäftigung in der Deutschen Demokratischen Republik in die Volkerepublik Mozambique transferieren.

(2) Die mozambiquanischen Werkstätigen erhalten nach Abschluß des Arbeitsvertrages auf Antrag vom Einsatzbetrieb einen Lohnvorschuß bis zu 300,- Mark.

Die Rückzahlung des Lohnvorschusses erfolgt in angemessenen monatlichen Raten, deren Höhe zwischen dem Werkstätigen und dem Einsatzbetrieb unter Berücksichtigung des erzielten Arbeitslohnes vereinbart wird.

(3) Zusätzlich zum Lohn erhalten die mozambiquanischen Werkstätigen eine Trennungentschädigung in Höhe von 4,- Mark je Tag des Aufenthaltes in der Deutschen Demokratischen Republik. Die Trennungentschädigung wird in Abhängigkeit von der Arbeitsdisziplin gezahlt und ist nicht transferierbar.

(a) Die anspruchsberechtigten moccambiquanischen Werktätigen erhalten Kindergeld entsprechend den Rechtsvorschriften der Deutschen Demokratischen Republik. Das Kindergeld kann transferiert werden.

Artikel 7

(1) Der Einsatz der moccambiquanischen Werktätigen in Betrieben der Deutschen Demokratischen Republik erfolgt in der Regel in Gruppen von mindestens 50 Personen.

(2) In jeden Einsatzbetrieb wird ein geeigneter moccambiquanischer Werktätiger als Gruppenleiter eingesetzt, der vom Bevollmächtigten des moccambiquanischen Abkommenspartners ernannt wird.

Die Gruppenleiter unterstehen dem Bevollmächtigten des moccambiquanischen Abkommenspartners und dem Leiter des Einsatzbetriebes. Für sie gelten die gleichen disziplinarischen Verpflichtungen wie für die anderen moccambiquanischen Werktätigen. Die Gruppenleiter haben insbesondere die Aufgabe, zur engen Zusammenarbeit zwischen der Gruppe der moccambiquanischen Werktätigen und dem Betriebsleiter beizutragen, Einfluß auf die Erfüllung der Arbeitsaufgaben und die Einhaltung der Arbeitsdisziplin zu nehmen und die politische und kulturelle Arbeit in der Gruppe der moccambiquanischen Werktätigen zu organisieren.

Artikel 8

(1) Die Unterbringung der moccambiquanischen Werktätigen erfolgt in Gemeinschaftsunterkünften, deren Ausstattung

(2) Die mocambiquanischen Werkstätigen erhalten nach ihrer Einreise in die Deutsche Demokratische Republik eine einmalige Einkleidungsbeihilfe in Höhe von 300,- Mark, die ausschließlich zur Beschaffung von warmer Bekleidung zu verwenden ist. Diese Beihilfe wird unabhängig vom Lohn gewährt und braucht nicht zurückgezahlt zu werden.

(3) Die Einsatzbetriebe stellen den mocambiquanischen Werkstätigen Arbeitskleidung, Arbeitsschutzkleidung und Körperschutzmittel kostenlos zur Verfügung.

(4) Die Einsatzbetriebe sichern den mocambiquanischen Werkstätigen die Inanspruchnahme der kulturellen, sportlichen, sozialen und anderen Einrichtungen.

Artikel 9

(1) Vor Aufnahme der produktiven Tätigkeit wird für die mocambiquanischen Werkstätigen in den Einsatzbetrieben ein Lehrgang durchgeführt, der insbesondere der Vermittlung von Grundkenntnissen der deutschen Sprache und der zukünftigen Tätigkeit sowie der eingehenden Belehrung über den Gesundheits-, Arbeits- und Brandschutz sowie über andere grundlegende Verhaltensanforderungen im Betrieb und in der Freizeit dient.

Der Lehrgang dauert in Abhängigkeit vom Kompliziertheitsgrad des technologischen Prozesses ein bis drei Monate. Für die Dauer des Lehrgangs erhalten die mocambiquanischen Werkstätigen den gesetzlichen Mindestlohn in Höhe von 400,- Mark brutto monatlich.

(2) Die macedonischen Werkstätten nehmen entsprechend ihren Abdingverfassungen und erworbenen Kenntnissen in der deutschen Sprache an der beruflichen Aus- und Weiterbildung zu Rahmen der betrieblichen Erwachsenenqualifizierung außerhalb der Arbeitszeit teil.

(3) Entsprechend der erworbenen Qualifikation erhalten die macedonischen Werkstätten Zeugnisse und andere Qualitätszertifikate auf der Grundlage der Rechtsvorschriften der Deutschen Demokratischen Republik zwischen dem macedonischen Werkstätten und dem Einsatzbetrieb in einem Qualifizierungsvertrag vereinbart.

(4) Zur Unterstützung der sprachlichen und beruflichen Aus- und Weiterbildung gehören die Einsatzbetriebe den macedonischen Werkstätten Stunden- und Tagelohn bezahlt. Freistellung von der Arbeit bis zu 15 Arbeitstagen je Einsatzjahr.

Artikel 10

(1) Die macedonischen Werkstätten erhalten während der Zeit ihrer Beschäftigung in den Betrieben der Deutschen Demokratischen Republik bezahlten Erholungsurlaub entsprechend den arbeitsrechtlichen Bestimmungen der Deutschen Demokratischen Republik.

(2) Die macedonischen Werkstätten werden an Nationalfeiertagen der Volksrepublik Mazedonien, dem 25. Juni, von der Arbeit freigestellt. Für die durch den Feiertag ausfallende Arbeitszeit erhalten sie einen Ausgleich in Höhe der Tariflöhne.

Artikel 11

Die Betriebe der Deutschen Demokratischen Republik sind verpflichtet, die mocambiquanischen Werktätigen über die Rechtsvorschriften und betrieblichen Festlegungen auf dem Gebiet des Gesundheits- und Arbeitsschutzes sowie Brandschutzes zu belehren und die erforderlichen Maßnahmen zur Gewährleistung einer hohen Arbeitssicherheit zu treffen.

Artikel 12

(1) Die mocambiquanischen Werktätigen entrichten Beiträge zur Sozialpflichtversicherung entsprechend den Rechtsvorschriften der Deutschen Demokratischen Republik.

(2) Den mocambiquanischen Werktätigen werden während der Dauer des Arbeitsverhältnisses ärztliche Behandlung, Arzneimittel und stationäre Behandlung im gleichen Umfang wie Werktätigen der Deutschen Demokratischen Republik gewährt. Bei vorübergehender Arbeitsunfähigkeit erhalten die mocambiquanischen Werktätigen Krankengeld.

Während eines vorübergehenden Aufenthaltes in der Volksrepublik Mocambique erhalten die mocambiquanischen Werktätigen alle Leistungen der Sozialversicherung entsprechend den Rechtsvorschriften und zu Lasten der Volksrepublik Mocambique.

(3) Bei einem Arbeitsunfall mit einem Körperschaden von mindestens 20 % oder einer anerkannten Berufskrankheit wird den mocambiquanischen Werktätigen für die Dauer des Arbeitsverhältnisses Unfallrente entsprechend den Rechtsvorschriften der Deutschen Demokratischen Republik gewährt.

(4) Den mocambiquanischen Werktätigen, die einen Schadensersatzanspruch auf Grund eines Arbeitsunfalls oder einer Berufskrankheit entsprechend den arbeitsrechtlichen Bestimmungen der Deutschen Demokratischen Republik haben, wird bei Beendigung des Arbeitsverhältnisses eine einmalige Abfindung gezahlt.

(5) Unfälle mocambiquanischer Werktätiger während der Reise in die Deutsche Demokratische Republik oder in die Volkerepublik Mocambique gelten als Arbeitsunfälle (Wegunfälle). Daraus sich ergebende Zahlungen erfolgen nach den Rechtsvorschriften und zu Lasten des Staates des Reisezieles.

(6) Im Falle des Todes eines mocambiquanischen Werktätigen während der Dauer der Beschäftigung in der Deutschen Demokratischen Republik trägt die Bestattungskosten der Einsatzbetrieb, wenn die Bestattung in der Deutschen Demokratischen Republik erfolgt. Bei der Bestattung in der Volkerepublik Mocambique trägt die Bestattungskosten die Volkerepublik Mocambique. Wird der Verstorbene in die Volkerepublik Mocambique überführt, übernimmt der Einsatzbetrieb der Deutschen Demokratischen Republik die Überführungskosten, wenn der Tod infolge eines Arbeitsunfalls oder einer Berufskrankheit eingetreten ist. In anderen Fällen werden die Überführungskosten von der Volkerepublik Mocambique übernommen.

(7) Nach der endgültigen Rückkehr der mocambiquanischen Werktätigen in die Volkerepublik Mocambique erhalten sie 2 alle Leistungen der Sozialversicherung entsprechend den Rechtsvorschriften und zu Lasten der Volkerepublik Mocambique.

Artikel 13

Die Deutsche Demokratische Republik gewährt der Volksrepublik Mocambique einen Ausgleich für Leistungen, die gemäß Absätze 2, 5, 6 und 7 des Artikels 12 die Volksrepublik Mocambique übernimmt.

Der Ausgleich beträgt 50 % der Summe der Beiträge der mocambiquenischen Werktätigen und der Betriebe zur Sozialpflichtversicherung und der Unfallumlage. = 50. - 50?

Artikel 14

Alle mit dem Einsatz der mocambiquenischen Werktätigen verbundenen Zahlungen und Überweisungen erfolgen über die bestehenden Sonderkonten entsprechend den Vereinbarungen vom 15. November 1977 und 4. August 1978 zwischen der Deutschen Außenhandelsbank AG und der Banco de Mocambique zur technischen Abwicklung der Verrechnung von gegenseitigen Warenlieferungen und Leistungen.

Die Verrechnung der Kosten für die Beförderung des mocambiquenischen Werktätigen wird nicht durch diesen Artikel geregelt, sondern richtet sich nach Artikel 4, Absatz 2.

Artikel 15

(1) Die mocambiquenischen Werktätigen erhalten von der Volksrepublik Mocambique für die Dauer des Arbeitsverhältnisses mit Betrieben der Deutschen Demokratischen Republik Reiseokumente, die nur für den Aufenthalt in der Deutschen Demokratischen Republik gelten. Reisen der mocambiquenischen Werktätigen in dritte Länder werden ausgeschlossen.

(2) Für die Dauer des Arbeitsrechtsverhältnisses mit Betrieben der Deutschen Demokratischen Republik erhalten die nicaraguanischen Werkstätten eine Genehmigung zum Aufenthalt in der Deutschen Demokratischen Republik.

Artikel 16

Für die Ein- und Ausfuhr von Geschenksendungen sowie von Waren, die die nicaraguanischen Werkstätten von ihren Arbeitseinkommen in der Deutschen Demokratischen Republik erworben haben, werden von beiden Abkommenspartnern auf der Grundlage der innerstaatlichen Rechtsvorschriften Zollvergünstigungen gewährt.

Artikel 17

(1) Beide Abkommenspartner empfehlen den gesellschaftlichen Organisationen ihrer Länder, die Durchführung des Abkommens durch enge Zusammenarbeit und Mitwirkung zu unterstützen.

(2) Beide Abkommenspartner fördern die Durchführung von gemeinsamen Maßnahmen, die zwischen den gesellschaftlichen Organisationen ihrer Länder entsprechend den vorstehenden Absatz vereinbart wurden.

Artikel 18

(1) Die Bevollmächtigten der Abkommenspartner schließen die in Artikel 1 Absatz 5 des vorliegenden Abkommens genannten Jahresprotokolle sowie zur Konkretisierung und Durchführung des Abkommens erforderliche Vereinbarungen ab.

(2) Soweit die Regelung von Fragen der Durchführung des vorliegenden Abkommens zur Zuständigkeit anderer Organe der Abkommenspartner gehört, können diese in Abstimmung mit den Bevollmächtigten der Abkommenspartner erforderliche Vereinbarungen abschließen.

(5) Das Ministerium für Arbeit der Volksrepublik Mosambique wird in der Deutschen Demokratischen Republik durch einen Beauftragten vertreten. Der Beauftragte übt seine Tätigkeit in Wahrnehmung der Aufgaben zur Durchführung des vorliegenden Abkommens und anderer mit dem Abkommen in Zusammenhang stehender Verträge zwischen der Deutschen Demokratischen Republik und der Volksrepublik Mosambique auf der Grundlage der Rechtsvorschriften der Deutschen Demokratischen Republik aus.

Die Deutsche Demokratische Republik übernimmt die im Zusammenhang mit der Ausübung der Tätigkeit des Beauftragten und seiner Mitarbeiter in der Deutschen Demokratischen Republik entstehenden Kosten bis zu einer Höhe, die zwischen den Bevollmächtigten beider Abkommenspartner vereinbart wird.

Artikel 19

(1) Das vorliegende Abkommen tritt mit der Unterzeichnung in Kraft. Es gilt für fünf Jahre.

(2) Nach Ablauf der festgelegten Gültigkeitsdauer finden die Bestimmungen des Abkommens weiterhin Anwendung, solange mosambiquanische Werkkräfte in der Deutschen Demokratischen Republik beschäftigt sind.

(3) Alle Änderungen dieses Abkommens sind zwischen den beiden Abkommenspartnern schriftlich zu vereinbaren.

Ausgefertigt und unterzeichnet in Maputo, am 24. Februar 1977
in zwei Exemplaren, jedes in deutscher und portugiesischer Sprache, wobei beide Texte gleichermaßen gültig sind.

gez. Wittag
Für die Regierung der
Deutschen Demokratischen
Republik

gez. M. Santos
Für die Regierung der
Volksrepublik Mosambique

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA ALEMÃ SOBRE O EMPREGO TEMPORÁRIO DE TRABALHADORES MOÇAMBICANOS EM EMPRESAS SOCIALISTAS DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA ALEMÃ

000001

O Governo da República Popular de Moçambique e da República Democrática Alemã, com base nas relações de amizade existentes entre ambos os Estados e povos e inspirados nos princípios de solidariedade anti-imperialista, desejosos de reforçar a múltipla cooperação económica e científico-técnico em ambos países;

Guiados pelo interesse mútuo de empregar temporariamente trabalhadores moçambicanos em empresas socialistas da República Democrática Alemã, afim de lhes transmitir simultaneamente experiências profissionais práticas no processo da actividade produtiva, formação e reciclagem profissional no quadro da qualificação de adultos nas empresas;

Celebram o presente acordo e acordaram no seguinte:

- 2 -

000002

ARTIGO 1º

1. O Governo da República Democrática Alemã proporcionará a dois mil cidadãos da República Popular de Moçambique, um emprego remunerado em empresas socialistas e por um período de quatro anos.

O emprego visa a transmissão de experiência práticas de profissão no processo da actividade produtiva e estará conjugado com a formação e aperfeiçoamento no âmbito da qualificação nas empresas.

2. Os trabalhadores moçambicanos serão colocados no processo de produção, exclusivamente naqueles postos de trabalho que, de acordo com a formação e aperfeiçoamento previsto neste acordo, possibilitem a obtenção de um elevado número de conhecimento e de experiências práticas.
3. No fim do prazo previsto os trabalhadores melhores classificados, (no máximo de 20% do número do grupo) poderão prorrogar o prazo de trabalho na República Democrática Alemã, por mais um ano, conforme acordo de ambas partes competentes.
4. O emprego dos trabalhadores moçambicanos far-se-á prioritariamente nos seguintes sectores:

- Minas de carvão de Lignite (extracção a céu aberto)
- Indústria Mineira de Cobre (manufatura)
- Fabrico de Camiões
- Indústria Têxtil
- Agricultura

-3-

000003

5. o número de trabalhadores moçambicanos, a empregar em empresas da República Democrática Alemã, bem como o início da sua actividade e a determinação das linhas de qualificação profissional previstas, serão definidos através de protocolos anuais. Nestes protocolos poderão ser acordado outros sectores de emprego além dos constantes do número anterior.

Artigo 2

Para a realização deste acordo, o Governo da República Popular de Moçambique e da República Democrática Alemã serão respectivamente representados pelo Secretariado de Estado de Trabalho e Salários e pelo Ministério do Trabalho da República Popular de Moçambique.

Artigo 3

1. Para o emprego nas empresas da República Democrática Alemã serão escolhidos cidadãos moçambicanos de ambos os sexos, entre os 18 e 25 anos, com uma formação mínima básica de quarta classe com aptidão sanitária, estando a sua selecção a cargo do Ministério do Trabalho de Moçambique.
2. A aptidão sanitária dos trabalhadores moçambicanos será verificada por uma equipa mista de médicos sob a responsabilidade do Ministério da Saúde da República Popular de Moçambique, salvaguardando-se as prescrições exigidas pelo Ministério da Saúde da RDA. A actividade da equipa médica da RDA será gratuita.

- 4 -

000004

3. A República Democrática Alemã custeará as despesas de viagem da sua equipa médica para Maputo e regresso, cabendo à República Popular de Moçambique suportar as despesas de estadia e viagens internas em Moçambique.
4. Na sua estadia na República Democrática Alemã, os trabalhadores moçambicanos não serão acompanhados pelos seus familiares.

Artigo 4

1. As despesas de transporta dos trabalhadores moçambicanos da República Popular de Moçambique e da República Democrática Alemã, no quadro do emprego em empresas da República Democrática Alemã, serão suportadas em partes iguais por ambas as partes.
2. Para regular o processo de transporte e compensação das despesas daí resultantes, em conformidade com o número anterior, o Ministério dos Transportes e Comunicações da República Popular de Moçambique e o Ministério dos Transportes da República Popular de Moçambique elaborarão os acordos respectivos.

Artigo 5

1. Os trabalhadores moçambicanos empregues na República Democrática Alemã, com base no presente acordo terão os mesmos direitos e deveres que os trabalhadores da República Democrática Alemã, desde que os mesmos não resultem da cidadania e que nada esteja disposto contrariamente neste acordo.

000005

2. As empresas da República Democrática Alemã celebrarão contratos de trabalho com os trabalhadores moçambicanos por um prazo determinado, devendo os contratos ser em língua portuguesa e alemã. Nos contratos deverão constar os direitos e deveres mútuos.
3. As empresas da República democrática Alemã ou trabalhadores moçambicanos só podem desvincular do contrato de trabalho, antes do prazo acordado, após o consentimento de ambas as partes competentes.
4. Cada uma das partes competentes pode exigir a rescisão antecipada do contrato de trabalho e regresso dos trabalhadores moçambicanos à República Popular de Moçambique, quando:
 - a) Cometerem infracções contra o código penal da República Democrática Alemã ou cometerem repetidas vezes infracções à lei;
 - b) Infringirem gravemente a disciplina de trabalho socialista;
 - c) Tiverem que faltar ao trabalho por motivo de doença.

A rescisão antecipada do contrato de trabalho de acordo com as alíneas b) e c) deste número só se verifica após a concordância de ambas as partes competentes do acordo.

5. Também poderá haver rescisão antecipada do contrato de trabalho e regresso dos trabalhadores moçambicanos à República Popular de Moçambique, quando:

- 6 -

000006

- a) Uma empresa da República Democrática Alemã, não cumprir as cláusulas contratuais estipuladas no contrato de trabalho;
- b) Existirem altos interesses do Estado da República Popular de Moçambique que o exijam.

No caso da alínea a) deste número, poderão as partes competentes acordar na transferência dos trabalhadores de uma empresa da República Democrática Alemã para outra. A rescisão antecipada do contrato de trabalho só se verificará depois do acordo das partes competente.

Artigo 6

1. Os trabalhadores moçambicanos receberão salário e prémios de acordo com as determinações do direito de trabalho da República Democrática Alemã e poderão transferir para a República Popular de Moçambique até 25% do seu salário líquido, a partir do quarto mês de trabalho na República Democrática Alemã.
2. Após a conclusão do contrato de trabalho, os trabalhadores moçambicanos receberão da empresa com que tiverem celebrado o contrato de trabalho um adiantamento de salário até 300 marcos.

O reembolso do adiantamento de salário é feito em prestações mensais cujo montante será acordado entre os trabalhadores e a empresa, tendo em conta o salário auferido.
3. Para além do salário, os trabalhadores moçambicanos receberão um subsídio de separação no valor de 4 marcos por cada dia da sua estadia na República Democrática Alemã. A compensação de separação é paga em conformidade com a disciplina no trabalho e não é transferível.

- 7 -

000007

4. Os trabalhadores moçambicanos com filhos receberão abono de família de acordo com as disposições legais da República Democrática Alemã. O abono pode ser transferido.

Artigo 7

1. A colocação dos trabalhadores moçambicanos nas empresas da República Democrática Alemã, far-se-á, em princípio em grupos de pelo menos 50 pessoas.
2. Em cada empresa será designado um trabalhador moçambicano idóneo, como chefe do grupo, o qual será nomeado pela parte competente moçambicana.

Os chefes de grupo subordinam-se a parte competente moçambicana e dos dirigentes da empresa. Para eles são válidos os mesmos deveres disciplinares aplicáveis aos demais operários moçambicanos. Os chefes de grupo tem principalmente a tarefa de contribuir para a estreita cooperação entre o grupo de trabalhadores moçambicanos, e o chefe da empresa, de zelar pelo cumprimento das tarefas profissionais e manutenção da disciplina no trabalho e de organizar o trabalho político e cultural no grupo dos trabalhadores moçambicanos.

Artigo 8

1. O alojamento dos trabalhadores moçambicanos será feito em instalações colectivas correspondentes ao nível dos lares de trabalhadores da República Democrática Alemã.

- 8-

000008

2. Os trabalhadores moçambicanos receberão após a sua chegada na República Democrática Alemã, um subsídio de vestuário no valor de 300 marcos, que deve ser utilizado exclusivamente na aquisição de roupas de agasalho. Este subsídio é concedido independentemente do salário e não é reembolsado.
3. As empresas empregadoras, porão gratuitamente, a disposição dos trabalhadores moçambicanos, vestuário de trabalho, de segurança no trabalho e meios de protecção física.
4. As empresas assegurarão aos trabalhadores moçambicanos a utilização das instalações culturais, desportivas, sociais e outras afins.

Artigo 9

1. Antes da actividade produtiva, será leccionado um curso aos trabalhadores moçambicanos pela empresa que servirá especialmente para a aprendizagem de conhecimentos básicos de língua alemã, e da futura actividade, instrução sobre à saúde, segurança no trabalho e defesa contra incêndios, bem como sobre outras exigências básicas de comportamento na empresa e no tempo livre.

O curso terá a duração de 1 a 3 meses em conformidade com o grau de complexidade do processo tecnológico. Durante o curso os trabalhadores

moçambicanos receberão salário mínimo legal líquido no valor de 400 marcos mensais.

- 9 -

000009

2. Os trabalhadores moçambicanos participam, em conformidade com bases de formação e conhecimento de língua alemã na formação e aperfeiçoamento profissional no âmbito da qualificação profissional de adultos nas empresas e for a das horas de trabalho.

O objectivo e as etapas da qualificação, assim como os direitos e deveres mútuos, serão acordados com base nos regulamentos legais da República Democrática Alemã, num acordo apropriado de qualificação entre os trabalhadores moçambicanos e a empresa.

3. Segundo as qualificações obtidas, os trabalhadores moçambicanos receberão certificados e outros atestados de qualificação com base nos regulamentos legais da República Democrática Alemã.
4. Como apoio à formação e aperfeiçoamento linguístico e profissional, as empresas concederão aos trabalhadores moçambicanos dispensas do trabalho pagas, de horas e dias até 15 dias de trabalho em cada ano de trabalho.

Artigo 10

1. Os trabalhadores moçambicanos terão direito durante o tempo em que estão empregados nas empresas da República Democrática Alemã, a férias pagas, de acordo com os regulamentos de trabalho da República Democrática Alemã.
2. Os trabalhadores moçambicanos serão dispensados do trabalho, pelo feriado nacional da República Popular de Moçambique, a 25 de Junho pelas horas de trabalho em que estiverem dispensados, receberão uma remuneração equivalente ao salário mínimo.

- 10 -

000010

Artigo 11

1. As empresas da República Democrática Alemã tem obrigação de ensinar aos trabalhadores moçambicanos as disposições legais e regras da empresa no âmbito da protecção da saúde e protecção no trabalho, defesa contra incêndios e empreender medidas necessárias para garantir uma maior segurança no trabalho.

Artigo 12

1. Os trabalhadores moçambicanos pagam contribuições para o seguro social correspondente às disposições legais da República Democrática Alemã.
2. Serão garantidos aos trabalhadores moçambicanos, durante a duração do seu contrato de trabalho, tratamento médico e medicamentosa e tratamento estacionário como os trabalhadores da República Democrática Alemã. Na incapacidade de trabalho **temporário**, os trabalhadores moçambicanos receberão uma diária de enfermidade.

Durante a sua estadia temporária na República Popular de Moçambique, os trabalhadores moçambicanos receberão todas as contribuições do seguro social correspondente às disposições legais e a cargo da República Popular de Moçambique e República Democrática Alemã.

3. Num acidente de trabalho com prejuízos corporais de pelo menos 20% ou uma doença profissional reconhecida é garantido ao trabalhador moçambicano pela duração do contrato de trabalho uma compensação de invalidez correspondente às disposições legais da República Democrática Alemã.

- 11 -

000011

4. Os trabalhadores moçambicanos tem direito à indemnizações de danos por motivo de acidente de trabalho ou de uma doença profissional correspondente às normas do direito laboral da República Democrática Alemã, paga numa única prestação após a cessação do contrato do trabalho.
5. Os acidentes resultantes da viagem dos trabalhadores moçambicanos para a República Democrática Alemã ou para a República Popular de Moçambique, contam-se como acidentes de trabalho. as indemnizações são pagas segundo as disposições legais e à cargo do Estado destinatário da viagem.
6. No caso da morte de um trabalhador moçambicano durante o decurso do emprego na República Democrática Alemã, a empresa empregadora suportará as despesas de transladação caso a morte esteja ligado ao acidente de trabalho ou doença profissional. Caso a morte seja por outros motivos o governo moçambicano assume as despesas de transladação e do funeral.
7. Após o regresso definitivo dos trabalhadores moçambicanos para Moçambique, eles recebem todas as contribuições do seguro social correspondente às disposições legais à cargo da República Democrática Alemã.

- 12 -

000012

Artigo 13

1. A República Democrática Alemã garante República Popular de Moçambique à compensação das contribuições, que, segundo as alíneas 2,4,6 e 7 do artigo 12, a República Popular de Moçambique.....

A compensação comporta 50% do total das contribuições dos trabalhadores moçambicanos e das empresas do seguro social obrigatório e da compensação do acidente.

Artigo 14

1. Todos os pagamentos e transferências ligados ao emprego dos trabalhadores moçambicanos efectuam-se sobre a conta especial existente correspondente aos acordos de 15 de Novembro de 1977 e 4 de Agosto de 1978 entre o Banco de Comércio Externo da República Democrática Alemã A6 e o Banco de Moçambique para operações técnicas de liquidação de contas de fornecimento de mercadorias e contribuições recíprocas.

A liquidação das despesas das viagens dos trabalhadores moçambicanos não é regulada através deste artigo, mas sim guia-se ou orienta-se pela alínea 2 do artigo 4.

Artigo 15

1. Durante a duração do contrato de trabalho com as empresas da República Democrática Alemã, os trabalhadores moçambicanos recebem passaportes da República Popular de Moçambique válidas só para a República Democrática Alemã. As viagens a terceiros países são excluídas.

- 13 -

000013

2. Durante a duração do contrato de trabalho com as empresas da República Democrática Alemã, os trabalhadores moçambicanos recebem uma autorização de permanência na República Democrática Alemã.

Artigo 16

Para importação de bens e de mercadorias, que os trabalhadores moçambicanos tenham adquirido com rendimentos do seu trabalho na república Democrática Alemã, serão concebidas facilidades alfandegárias por ambas as partes contratuais, de acordo com as leis internas dos respectivos Estados.

Artigo 17

1. Ambas partes contratantes recomendarão as organizações democráticas de massas dos seus país que a apoiar a implementação deste acordo através de estreita cooperação e colaboração.

2. Ambas partes contratantes promoverão a realização de medidas conjuntas, que sejam acordadas entre as organizações de massas dos seus países, nos termos do número anterior.

Artigo 18

1. Os mandatários das partes contratantes deverão concluir os protocolos anuais, mencionados no número 5 do artigo I do presente acordo, bem como os necessários acordos para a concretização e realização do mesmo.
2. Sempre que outros órgãos das partes contratantes tiverem que celebrar acordos relacionados com o presente, deverão informar previamente as partes competentes.

- 14 -

000014

3. O Ministério do Trabalho da República Popular de Moçambique será representado na república Democrática Alemã por um delegado.

Este delegado exercerá as suas actividades em conformidade com o estipulado no presente acordo e outros entre a República Popular de Moçambique e a República Democrática Alemã relacionados com o presente e ainda em conformidade com as disposições legais da República Democrática Alemã.

A República Democrática Alemã suportará as despesas relacionadas com o desenvolvimento do trabalho e seus colaboradores em marcos da República Democrática Alemã segundo critérios a serem estabelecidos pelas partes competente.

Artigo 19

1. O presente acordo entrará em vigor logo após a sua assinatura e será válido por cinco anos.
2. Expirado o prazo de validade estabelecido, continuam aplicáveis as determinações do acordo enquanto os trabalhadores moçambicanos continuarem a trabalhar na República Democrática Alemã.
3. Todas as alterações deste acordo devem ser acordadas por escrito entre ambas partes do acordo.

Feito e assinado em Maputo, aos 24 de Fevereiro de 1979 em dois originais, em português e alemão, sendo ambos textos igualmente válidos.

Camarada Marcelino dos Santos
Pelo Governo da RPM

Camarada Mittag
Governo da RDA

ANEXO 2

ARBEITSVERTRAG

Dieser Arbeitsvertrag wird auf der Grundlage des Abkommens vom 24. Februar 1979 zwischen der Regierung der Deutschen Demokratischen Republik und der Regierung der Volksrepublik Mocambique über die zeitweilige Beschäftigung mocambiquanischer Werkträger in sozialistischen Betrieben der Deutschen Demokratischen Republik zwischen dem

VEB BKW Glückauf

(Bezeichnung des Betriebes)

und Joao, Felipe

(Name des Werkträgers)

28.12.68

(geb. am)

zu den nachfolgend genannten Bedingungen abgeschlossen.

Artikel 1

Die Rechte und Pflichten des Werkträgers und des Betriebes ergeben sich aus dem Arbeitsgesetzbuch und den anderen arbeitsrechtlichen Bestimmungen der Deutschen Demokratischen Republik, aus dem Abkommen vom 24. Februar 1979 zwischen der Regierung der Deutschen Demokratischen Republik und der Regierung der Volksrepublik Mocambique, aus den anderen Dokumenten, die Bestimmungen zur Durchführung des genannten Abkommens enthalten, sowie aus diesem Arbeitsvertrag.

Artikel 2

Joao, Felipe

(Name des Werkträgers)

27.12.88

beginnt am

die Tätigkeit als Anlernling

mit nachstehender Arbeitsaufgabe

für die Dauer von 4 Jahren.

Als Arbeitsort wird Reich./ Bär vereinbart.

Artikel 3

1. Der Werkträger erhält für die vereinbarte Arbeitsaufgabe entsprechend

RKV Kohle

(Bezeichnung des zutreffenden Rahmenkollektivvertrages)

Lohn nach der Lohngruppe 4

Er hat mindestens Anspruch auf den gesetzlich garantierten Mindestbruttolohn (§ 96 Arbeitsgesetzbuch).

2. Der Werkträger erhält einen Grundurlaub von 18 Arbeitstagen, einen arbeitsbedingten Zusatzurlaub von 18 Arbeitstagen, einen Zusatzurlaub für

von 18 Arbeitstagen

gemäß

(Angabe der zutreffenden arbeitsrechtlichen Vorschriften)

Der jährliche Erholungsurlaub beträgt insgesamt 36 Arbeitstage.

Artikel 4

1. Der Betrieb ist insbesondere verpflichtet, - alle Voraussetzungen für hohe Arbeitsleistungen des Werkträgers sowie für eine hohe Arbeitsdisziplin, für Ordnung und Sicherheit im Arbeitsprozeß zu schaffen, - dem Werkträger im Prozeß der produktiven Tätigkeit praktische Berufserfahrungen zu vermitteln und ihm entsprechend seinen Bildungsvoraussetzungen und erworbenen Kenntnissen in der deutschen Sprache die Teilnahme an der beruflichen Aus- und Weiterbildung im Rahmen der betrieblichen Erwachsenenqualifizierung zu gewährleisten.

CONTRATO DE TRABALHO

Anexo 2

O presente Contrato de Trabalho conclui-se na base do "Acordo entre o Governo da República Democrática Alemã e o Governo da República Popular de Moçambique sobre o emprego temporário de trabalhadores moçambicanos em empresas socialistas da República Democrática Alemã, assinado em 24 de Fevereiro de 1979"

VEB BKW Glückauf

(Denominação da Empresa)

Joao, Felipe

(Nome do Trabalhador)

28.12.68

(Data de Nascimento)

Condições Contratuais:

Artigo 1.º

Os direitos e deveres do trabalhador e da empresa resultam do Código do Trabalho e dos outros regulamentos jurídicos referentes ao direito de trabalho da República Democrática Alemã, do Acordo entre o Governo da República Democrática Alemã e o Governo da República Popular de Moçambique, concluído em 24 de Fevereiro de 1979, de outros documentos que definem os regulamentos para a realização do referido Acordo, bem como do presente Contrato de Trabalho.

Artigo 2.º

Joao, Felipe

(Nome do Trabalhador)

27.12.88

inicia aos

(Data)

a exercer a profissão de Anlernling

com o seguinte conteúdo de trabalho

cujas duração será de 4 anos.

Como lugar de trabalho é acordado Reich./ Bär.

Artigo 3.º

1. O trabalhador recebe pela execução da tarefa acordada o salário correspondente ao grupo salarial

segundo o estabelecido no

RKV Kohle

(Denominação do vigente Contrato Colectivo de Trabalho)

O trabalhador tem direito ao salário bruto mínimo, garantido pela Legislação do Trabalho vigente (§ 96 do Código do Trabalho).

2. O trabalhador receberá férias básicas de 18 dias de trabalho, férias adicionais condicionadas ao tipo de trabalho, de 18 dias de trabalho e outras férias adicionais, condicionadas por

de 18 dias de trabalho,

de acordo com

(Regulamentos do Direito de Trabalho)

As férias anuais representam um total de 36 dias de trabalho.

Artigo 4.º

1. Compete a empresa - criar todas as condições para que o trabalhador possa alcançar altos rendimentos de trabalho e criar todas as condições para garantir uma boa disciplina no trabalho bem como a ordem e a segurança no processo laboral; - transmitir experiências profissionais práticas ao trabalhador durante o processo do trabalho productivo e garantir-lhe a participação na formação e reciclagem profissionais no quadro da qualificação de adultos na empresa, segundo o nível escolar e os conhecimentos da língua alemã do trabalhador.

ANEXO 3

ANEXO 3

MAPA DE CONTROLE DOS JOVENS ENVIADOS A RDA 1979 A 1989 POR ANO E RAMO

QUADRO Nº 1

Ramo de actividade	1979	1980	1981	1983	1985	1986	1987	1988	1989	Total	Porcentagem
Indústria Ligeira		858	1.059	135	1.297	1.217	712	1.128	927	7.333	33,526%
Electrotecnia		200	84	—	—	51	159	996	—	1.090	1,98%
Química		441	200	—	—	79	271	620	—	1.611	7,36%
Agricultura		150	315	14	6	—	189	350	—	1.018	4,65%
Construção Civil		122	80	—	—	—	—	357	—	559	2,96%
Geologia e minas	50	248	—	187	—	186	229	602	—	1.502	6,87%
Transporte	49	166	—	38	—	115	296	370	294	1.328	6,07%
Interpretes	31	74	—	—	—	—	—	—	—	105	0,48%
Indústria Pesada	281	557	845	—	—	364	495	870	—	3.412	15,60%
Outros	35	23	35	8	—	—	149	3.107	561	3.919	17,91%
Total	447	2.839	7.618	382	1.297	2.012	2.500	8.000	1.782	21.877	100%

DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES-ESTAGIÁRIOS

QUADRO Nº 2

SUB-DELEGADO	HOMENS	MULHERES	TOTAL
NÚCLEO DE BERLIM	1.197	131	1.328
BERLIM	3.240	224	3.464
LEIPZIG	1.329	65	1.394
HALLE	2.217	332	2.549
DRESDEN	2.607	368	2.975
KARL-MARX-STADT	2.187	264	2.451
ERFURT	1.669	87	1.756
SOMA	14.446	1.471	15.917

N.B. Estes são os abrangidos pela queda do muro de Berlin e que regressaram ao país por interrupção dos seus contratos de trabalho.

Fonte: Ministério do Trabalho, 2002.

QUADRO Nº 3 POR IDADE

Grupo de idade	Número inscrito	Porcentagem
Ns/Nr	622	5.5
20-24	5	0.0
25-29	31	0.3
30-34	3.907	34.7
35-39	4.308	38.3
40-44	2.241	19.9
45-49	118	1.0
50 e +	20	0.2
Total	11.252	100.0

QUADRO Nº 4 POR TEMPO DE PERMANÊNCIA (EM ANOS)

Anos de Estadia	Número inscrito	Porcentagem
Ns/Nr ano de ida	287	2.6
1	1.356	12.1
2	733	6.5
3	2.783	24.7
4	1.436	12.8
5	1.857	16.5
6	353	3.1
7	100	0.9
8	230	2.0
9	183	1.6
10	645	5.7

11	524	4.7
12	50	0.4
Ns/Nr ano de regresso	715	6.4
Total	11.252	100.0

QUADRO Nº 5 POR PROVÍNCIA

Província	Número inscrito	Percentagem
Niassa	118	1.0
Cabo delgado	462	4.1
Nampula	634	5.6
Zambezia	385	3.4
Tete	295	2.6
Manica	266	2.4
Sofala	830	7.4
Inhambane	162	1.4
Gaza	229	2.0
Maputo	3.757	33.4
Cidade de Maputo	4.114	36.6
Total	11.252	100.0

QUADRO Nº 6 OCUPAÇÃO ACTUAL

O que faz actualmente	Número inscrito	Percentagem
Trabalha	6.023	53.5
Desempregado	3.437	30.5
Ns/Nr	1.792	15.9
Total	11.252	100.0

QUADRO Nº 7 SEGUNDO ESTADO CIVIL

Estado civil	Número inscrito	Porcentagem
Solteiro/a	10.377	92.2
Casado/a	811	7.2
Viuvo/a	4	0.0
Divorciado/a	8	0.1
Outro	21	0.2
Ns/Nr	31	0.3
Total	11.252	100.0

Mapa de controle dos jovens enviados a RDA 1979 a 1989

Ramo de actividade	1979	1980	1981	1983	1985	1986	1987	1988	1989	Total	Percenta gen
Industria ligeira		858	1.059	135	1.297	1.217	712	1.128	927	7.333	33,526%
Electroelecnia		200	84			51	159	996		1.090	1,98%
Quimica		441	200			79	271	620		1.611	7,36%
Agricultura		150	315	14	6		189	350		1.018	4,65%
Construcao civil		122	80					357		559	2,96%
Geologia e minas	50	248		187		186	229	602		1.502	6,87%
Transporte	49	166		38		115	296	370	294	1.328	6,07%
Interpcces	31	74								105	0,48%
Industria pesada	281	557	845			364	495	870		3.412	15,60%
Outros	35	23	35	8			149	3.107	561	3.919	17,91%
Total	447	2839	7.618	382	1.297	2.012	2500	8000	1.782	21.877	100%

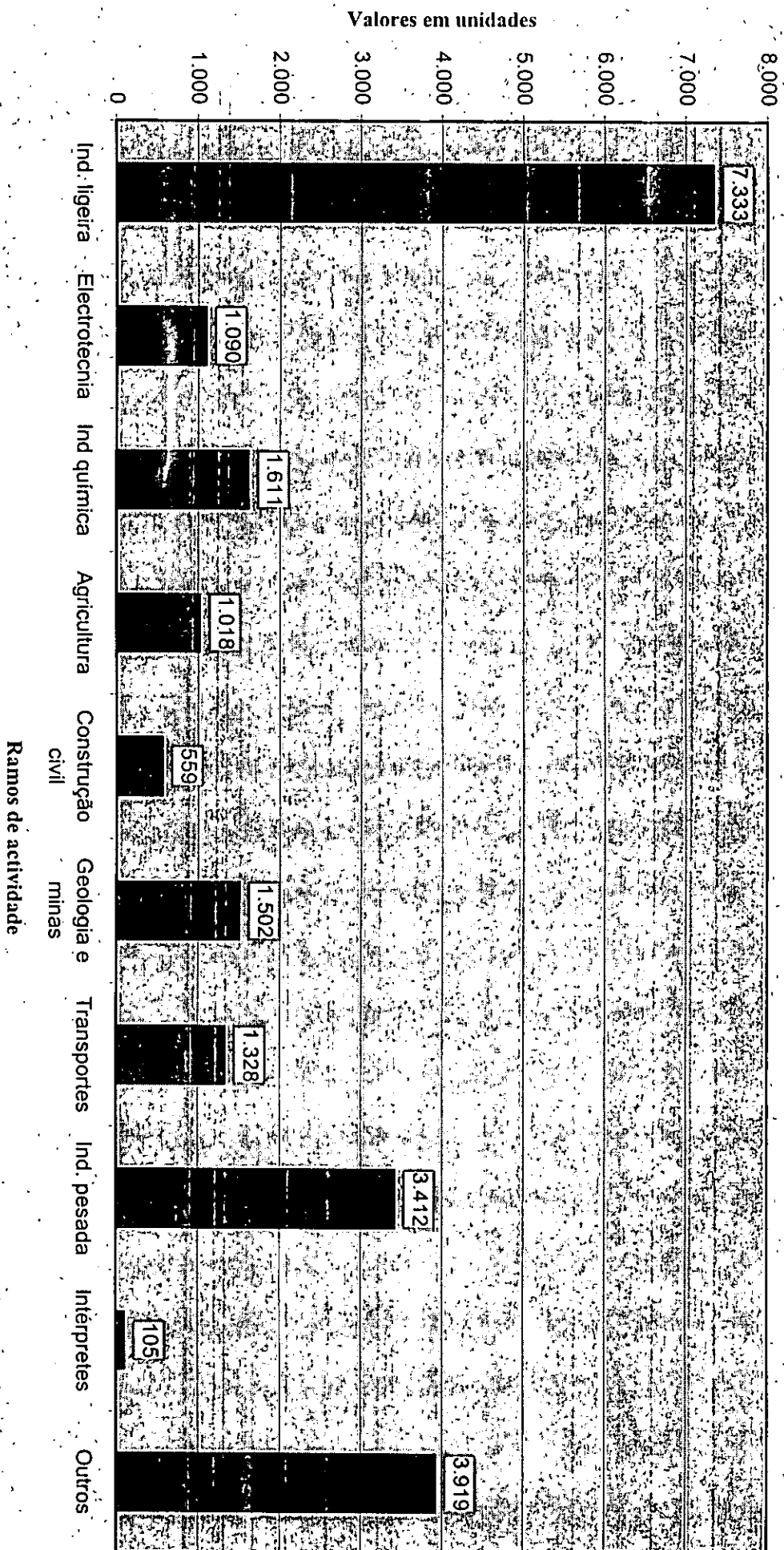
2946 V 2.618 V 1303 V 8400 V

DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES - ESTAGIÁRIOS

SUB-DELEGADO	HOMENS	MULHERES	TOTAL
Núcleo de Berlim	1.197	131	1.328
Berlin	3.240	224	3.464
Leipzig	1.329	65	1.394
Halle	2.217	332	2.549
Dresden	2.607	368	2.975
Karl-Marx-Stadt	2.187	264	2.451
Erfurt	1.669	87	1.756
SOMA	14.446	1.471	15.917

*Estes são os encaminhados pela queda do muro de Berlim e que regressaram ao país por outros meios dos seus em-
balsos de trabalho.*

Distribuição de Trabalhadores por Ramos de Actividade



ANEXO 4

GUIÃO DE ENTREVISTAS (SOMENTE PARA COM OS REGRESSADOS)

1. NOME COMPLETO

2. DATA E LOCAL DE NASCIMENTO

3. SEXO

4. ESTADO CIVIL

5. NÍVEL ACADÉMICO

6. QUANDO É QUE FOI E QUANDO É QUE REGRESSOU?

7. QUANDO FOI A RDA PASSOU POR ALGUM CENTRO DE TRÂNSITO?

8. EM QUE ÁREA SE FORMOU E TRABALHOU NA EX-RDA?

9. COMO ERAM FEITOS OS CONTRATOS E A INTEGRAÇÃO NAS EMPRESAS, E QUEM DEFENDIA OS TRABALHADORES EM CASO DE PROBLEMAS OU DE ORDEM CRIMINAL?

10. QUANTO DINHEIRO ERA DESCONTADO PARA O SEGURO SOCIAL?

11. O GOVERNO ALEGA QUE O DINHEIRO DO SEGURO SOCIAL FOI USADO PARA O TRANSPORTE E DESALFANDEGAMENTO DOS VOSSOS CONTETORES. QUAL É O SEU COMETÁRIO?

12. FALA-ME DO VOSSO ALOJAMENTO? (TIPO DE CASA, QUANTAS PESSOAS DORMIAM NO MESMO QUARTO E OUTRAS CONDIÇÕES).

13. COMO ERAM FEITAS AS REMUNERAÇÕES?

14. QUAIS ERAM AS VOSSAS CONDIÇÕES LABORAIS E O VOSSO RELACIONAMENTO COM OS COLEGAS ALEMÃES OUTROS ESTRANGEIROS? SERÁ QUE NÃO HAVIA DISCRIMINAÇÃO? UM MOÇAMBICANO PODIA ASCENDER A CATEGORIAS DE CHEFIA?

15. O QUE ACONTECIA QUANDO UMA MULHER FICASSE GRÁVIDA?

16. RECEBEU OS 3000 MARCOS?

17. ACHA JUSTO AS REIVINDICAÇÕES SOBRE OS 60%, SEGURO SOCIAL E INDEMNIZAÇÕES? PORQUÊ?

18. O QUE FEZ O GOVERNO PARA A VOSSA REINTEGRAÇÃO?

19. O QUE ACHA QUE ESTÁ A DIFICULTAR A REINTEGRAÇÃO E O QUE O GOVERNO DEVIA TER FEITO?

20. PORQUÊ QUE MUITO DE VOCÊS PREFERIRAM FICAREM NA CIDADE MESMO SEM EMPREGO, EM VEZ DE SE INSTALAR NAS ZONAS RURAIS ONDE HÁ POSSIBILIDADES DE SE ENQUADRAR EM PROJECTOS DE DESENVOLVIMENTO RURAL?

21. O QUE ACHA DO PAPEL DAS ASSOCIAÇÕES?

22. QUAL É A SUA OCUPAÇÃO ACTUAL?

23. SE NÃO TRABALHA O QUE FAZ PARA SOBREVIVER?

GUIÃO DE ENTREVISTA (FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO)

1. NOME COMPLETO

2. DATA E LOCAL DE NASCIMENTO

3. SEXO

4. ESTADO CIVIL

5. NÍVEL ACADÉMICO

6. PROFISSÃO

7. EM QUE CONTEXTO SURGE A NECESSIDADE DE SE ENVIAR A MÃO-DE-OBRA MOÇAMBICANA PARA A RDA, E QUAIS ERAM OS OBJECTIVOS?

8. QUEM ASSINOU O ACORDO?

9. QUAL FOI O CRITÉRIO USADO PARA A SELECÇÃO DOS EX-TRABALHADORES?

10. QUANDO COMEÇOU O RECRUTAMENTO E O ANO DE PARTIDA DO PRIMEIRO GRUPO?

11. COMO ERAM FEITO OS CONTRATOS E A INTEGRAÇÃO NAS EMPRESAS, E QUEM DEFENDIA OS TRABALHADORES EM CASO DE PROBLEMAS LABORAIS OU DE ORDEM CRIMINAL?

12. HAVIA INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES LABORAIS E DE ALOJAMENTO? SE HAVIA QUEM FAZIA?

13. ULTIMAMENTE A IMPRENSA FALA DOS DESCONTOS DOS 60% E DO SEGURO SOCIAL. PODE COMENTAR?

14. QUAIS SÃO OS DADOS ESTATÍSTICOS DE IDA E VOLTA NO PERÍODO QUE VIGOROU O ACORDO DE 1979?

15. O QUE FEZ O GOVERNO MOÇAMBICANO APÓS A RESCISÃO UNILATERAL DO ACORDO DE 1979 PARA QUE A CONTRAPARTE ALEMÃ CUMPRISSE COM AS SUAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ACORDO DE 1979?

15. UMA PARTE DOS REGRESSADOS ESTÁ DESEMPREGADA. QUAL TERÁ SIDO O PRINCÍPAL OBSTÁCULO NA REINTEGRAÇÃO DESTES? O QUE O GOVERNO FEZ PARA SUPERAR O TAL OBSTÁCULO?

16. EM QUANTAS FASES SE PROCESSOU O RERUTAMENTO E ENVIO DOS JOVENS PARA A RDA?